

Boletim do Exército

Nº 01/2000

7 DE JANEIRO DE 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 01/00

Brasília, DF, 07 de janeiro de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.887, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a Legislação Tributaria Federal.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.953-13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Auxilio Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.955-62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.
.....

DECRETO Nº 3.280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a vinculação de entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, e revoga o Decreto nº 3.131, de 9 de agosto de 1999.....

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.048 / GABINETE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o “Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa”.....

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 120 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Tecnologia de Processamento Eletrônico de Dados (CTPED).....

PORTARIA Nº 121 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Gestão de Sistemas de Informações (CGSI).....

PORTARIA Nº 122 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS).....

PORTARIA Nº 123 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera os dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.....

PORTARIA Nº 124 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Banco de Dados (CBD).....

PORTARIA Nº 125 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Redes de Computadores (CRC).....

PORTARIA Nº 126 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI).....

PORTARIA Nº 127 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 3ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.....

PORTARIA Nº 128 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 4ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.....

PORTARIA Nº 129 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.....

PORTARIA Nº 130 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 11ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.....

PORTARIA Nº 131 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 3ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.....

PORTARIA Nº 132 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 6ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.....

PORTARIA Nº 133 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.....

PORTARIA Nº 134 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 10ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.....

PORTARIA Nº 135 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 11ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.....

PORTARIA Nº 136 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 12ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.....

PORTARIA Nº 137-EME, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, antes de 24 Set99.....

PORTARIA Nº 138-EME, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.....

PORTARIA Nº 139 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 22/99, Centro de Controle de Sistema (CCS)
.....

PORTARIA Nº 140 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 23/99, Computador Portátil de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Bateria.....

PORTARIA Nº 141 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 24/99, Radar de Vigilância Terrestre (RVT)
.....

PORTARIA Nº 142 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 25/99, Morteiro Leve Antecarga 60 mm (Mrt L A Cg 60 mm)

PORTARIA Nº 143 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 26/99, Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me A Cg 81 mm)

PORTARIA Nº 144 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 27/99, Lança-Granadas de 40 mm (Lç Gr 40 mm)

PARECER Nº 003/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Comissão Especial para a Padronização.....

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 073 DGP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 2000.....

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 045 -DGS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Normas para o Funcionamento de Postos de Fornecimento de Uniformes do Exército a Título Indenizável.....

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

Aniversário das Organizações Militares do Exército.....

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.983, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispensas.....

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 10-AIC-REP, DE 17 DEZ 99, PARA BOLETIM DO EXÉRCITO

Representações do Comandado Exército – Designações.....

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 68 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS), da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.....

PORTARIA Nº 69 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CFS/99), realizado EsSEX.....

PORTARIA Nº 70 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS-MB Mnt Armt), e (CAS-MB Mnt Auto), realizado na Escola de Material Bélico.....

PORTARIA Nº 71 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) – 99, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....

PORTARIA Nº 72 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/82), do Quadro de Manutenção de Viaturas Automóveis, realizado na Escola de Material Bélico.....

PORTARIA Nº 73 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de (CFS/11), realizado EsCom.....

PORTARIA Nº 74 -DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Apereição Militar (CAM) do Quadro de Saúde - 2º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.
.....

PORTARIA Nº 75 -DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Oficiais (CFO-99), realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.....

PORTARIA Nº 78 -DEP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999 – REVOGA A PORTARIA Nº 61-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos (CFS/97), realizado na EsSA.....

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.887, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a Legislação Tributaria Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Conselho Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, a alíquota de vinte e cinco por cento, constante das tabelas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e as correspondentes parcelas a deduzir, passam a ser, respectivamente, de vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, trezentos e sessenta reais e quatro mil, trezentos e vinte reais.” (NR)

“Parágrafo único. São restabelecidas, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, a alíquota de vinte e cinco por cento e as respectivas parcelas a deduzir de trezentos e quinze reais e três mil, setecentos e oitenta reais de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOU Nº 234, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.953-13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Auxílio Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

DOU Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.955-62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

DOU Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

DECRETO N° 3.280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a vinculação de entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, e revoga o Decreto nº 3.131, de 9 de agosto de 1999.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Vinculam-se aos Ministérios, à Secretária e ao Gabinete que menciona, na forma do Anexo a este Decreto, as entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.131, de 9 de dezembro de 1999.

.....
ANEXO
.....

V – Ministério da Defesa:
.....

Comando do Exército:

Indústria de Material Bélico do Brasil;
Fundação Habitacional do Exército; e
Fundação Osório.
.....

DOU N° 235, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA N° 3.048 / GABINETE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o “Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa”

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e com a finalidade de incentivar os jovens que se iniciam na carreira militar, através dos cursos de formação de sargentos, resolve:

Art. 1º Instituir o prêmio intitulado “Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa”, de outorga anual, a ser concedido ao aluno primeiro colocado no Curso de Formação da Escola de Sargentos das Armas do Exército Brasileiro.

Art. 2º O referido prêmio constará de um objeto de uso pessoal, contendo a inscrição “Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa” e o ano de outorga, que será entregue na solenidade de conclusão do curso.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DOU Nº 238-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 120 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Tecnologia de Processamento Eletrônico de Dados (CTPED)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Tecnologia de Processamento Eletrônico de Dados, com o objetivo de disponibilizar aos oficiais conhecimentos básicos de Informática, no ambiente de desenvolvimento de soluções em meios computadorizados.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2001, sob coordenação do Centro de Estudos de Pessoal;

III - tenha a duração de 360h (trezentas e sessenta horas), por meio de ensino a distância;

IV - tenha como universo de seleção os 1º Tenentes e os Capitães não aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

V - possibilite a matrícula do efetivo de oficiais compatível com a capacidade da estrutura do Curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, mediante coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Gestão de Sistemas de Informações (CGSI)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Gestão de Sistemas de Informações, com o objetivo de habilitar oficiais superiores ao desempenho de funções na gestão do sistema de informações, capacitando-os a administrar sistemas de informações, realizar planejamentos estratégicos e gerenciar projetos.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2002, sob coordenação do Centro de Estudos de Pessoal;

III - seja realizado em duas fases; a 1ª fase na OM de origem, com a duração de 300h (trezentas horas), por meio de ensino a distância e a 2ª fase, no CEP, com duração máxima de 4 (quatro) semanas, de ensino presencial;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos, com a periodicidade de um curso por ano;

V - tenha como universo de seleção os oficiais superiores, particularmente do QEMA, em cargos de assessoria;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, mediante coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento Geral do Pessoal, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação;

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122 -EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CADS)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à área de Informática, capacitando-os a analisar sistemas, implementar os sistemas utilizando banco de dados e desenvolver sistemas utilizando linguagens de programação.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2001, no Centro de Estudos de Pessoal;

III - seja realizado em três fases; a 1ª fase na OM de origem, com a duração de 120h (cento e vinte horas), por meio de ensino a distância; a 2ª fase, no CEP, com a duração máxima de 11 (onze) semanas, de ensino presencial e a 3ª fase, destinada ao projeto final, na OM de origem, com orientação do CEP no sistema de tutoria;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos, com a periodicidade de um curso por ano;

V - tenha como universo de seleção os capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência possuidores do Curso de Tecnologia em Processamento Eletrônico de Dados (CTPED), do CEP ou do Curso de Tecnólogo ou de Ciência da Computação ou equivalente, realizados em Estabelecimentos de Ensino Civis;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, mediante coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - tenha os custos de implantação do Ensino a Distância (EAD), bem como a montagem das salas de aula, dos laboratórios e a capacitação dos instrutores sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Determinar que, excepcionalmente, na seleção dos oficiais para matrícula no CADS em 2001, o DGP utilize as condições que vêm sendo aplicadas na definição do universo para o Curso de Análise de Sistemas e Processamento Eletrônico de Dados.

Art. 4º Extinguir no CEP, a partir de 2001, o Curso de Análise de Sistemas e Processamento Eletrônico de Dados (CASPED).

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera os dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, de acordo com as suas atribuições e o disposto nas Instruções Gerais para a Qualificação das Praças (IG 10-01) aprovadas pela Portaria Ministerial nº 785, de 8 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos constantes das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148-EME, de 17 dezembro de 1998, conformese segue:

I - substituir a palavra “matéria” por “disciplina”, na letra a, do nº 11, do Título IV - Habilitação;

II - incluir na relação do Cursos de Especialização o “Curso Básico de Guerra Eletrônica” Cat “C” para Sargentos;

III - incluir na relação de Cursos de Extensão o “Curso de Guerra Eletrônica de não Comunicações” Cat “C” para Sargentos;

IV - incluir “Centro Integrado”, logo após “Centro de Instrução”, na letra b, do nº 27, do Título VII - Especialização e Extensão;

V - excluir a “Observação (3)” do CFS 14 - Aviação/Apoio do anexo C/1 - Curso de Formação de Sargentos;

VI - alterar a letra “x” das observações relativas ao anexo B/1, B/2, B/3 e B/4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(x) a QMP corresponderá à natureza da OM de Artilharia:

- QMP 01 – Artilharia de Campanha.
- QMP 02 – Artilharia de Costa.
- QMP 03 – Artilharia Antiaérea”;

VII - substituir, na QMS Saúde, a expressão “Auxiliar de Inspetor de Alimentos” por “Auxiliar de Inspeção de Alimentos” na coluna cargos, e a expressão “Estg” por “C Esp 48” na coluna “Habilitação Exigida”, no anexo B/3 – Discriminação dos Cargos Militares de Subten/Sgt;

VIII - incluir, na QMS Intendência, o cargo de “Auxiliar de Inspeção de Alimentos” - Aux Insp Al, habilitação “C Esp 48”, no anexo B/3 – Discriminação dos Cargos Militares de Subten/Sgt;

IX - alterar o anexo B/1 – Discriminação dos Cargos de Subtenentes e Sargentos - Índice Alfabético, que passa a vigorar conforme o anexo “A” desta Portaria;

X - alterar o anexo B/2 – Discriminação dos Cargos Militares de Cabos e Soldados – Por QMG/QMP, que passa a vigorar conforme o anexo “C” desta Portaria;

XI - alterar o anexo B/4 – Discriminação dos Cargos de Cabos e Soldados – Índice Alfabético, que passa a vigorar conforme o anexo “B” desta Portaria;

XII - alterar o anexo C/4 – Curso de Especialização de Sargentos (C Esp S) que passa a vigorar conforme o anexo “D” desta Portaria;

XIII - alterar o anexo C/5 – Curso de Extensão para Sargentos (C Ext S) que passa a vigorar conforme o anexo “E” desta Portaria; e

XIV - incluir após a designação “Curso de Enfermagem” à expressão “Extinto pela Port nº 065-5ª Sch/EME, de 02 Ago 89” no anexo “D”. Correspondência de cursos de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO “A” à Portaria nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999

(Fl 29 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

ANEXO “B/1”

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE SUB TEN/SGT

ÍNDICE ALFABÉTICO

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO				
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	
Adaptador	Adapt	Art					x	
Adestrador de Cão de Guerra	Ads C G	(d)	CEspS 42			x	x	
Adjunto (a)	Adj	Cav				x		
		Eng				x		
		Art					x	
		Inf					x	
		Sau					x	
		MB Mec Armt					x	
		MB Mec Op					x	
		MB Mec Vtr					x	
		Int					x	
		Com					x	
Mnt Com					x			
Aerofotogrametrista	Afg	Topo		x	x	x	x	
Agente	Agt	Eng				x	x	
Ajudante (b)	Aj	(c)		x	x	x	x	
Ajustador	Ajtd	MB Mec Op		x	x	x	x	
Anotador	Anot	Eng	CEspS 08				x	
		Sau	CEspS 08				x	
		MB Mec Armt	CEspS 08				x	
		MB Mec Vtr	CEspS 08				x	
		Int	CEspS 08				x	
		Mnt Com	CEspS 08				x	
Aplainador	Apld	MB Mec Op		x	x	x	x	
Armazenista	Armz	Eng	CEspS 08	x	x	x	x	
		Sau	CEspS 08	x	x	x	x	
		MB Mec Armt	CEspS 08	x	x	x	x	
		MB Mec Vtr	CEspS 08	x	x	x	x	
		Int	CEspS 08	x	x	x	x	
		Mnt Com	CEspS 08	x	x	x	x	
Artífice de Máquinas e Ferramentas	Artf Maq Ferm	MB Mec Op		x	x	x	x	
Auxiliar de Inspeção de Alimentos	Aux Insp Alim	Int	C Esp 48	x	x	x		
		Sau	C Esp 48	x	x	x		
Auxiliar (b) (f)	Aux	(j)		x	x	x	x	
Auxiliar de Administração	Aux Adm	(e) (j)	CEspS 29 ou D/T	x	x	x (n)		
Auxiliar de Anestesia e Gasoterapia	Aux Anest e Gasot	Sau	CEspS 22/D	x	x	x	x	
Auxiliar de Aproveitamento	Aux Aprv	Int					x	

(Fl 30 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Auxiliar de Atividades de Assuntos Cíveis	Aux Atv Ass Civ	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	Int					x
Auxiliar de Campo	Aux Cmp	Topo		x	x	x	x
Auxiliar de Centro de Mensagens	Aux Cen Msg	Com					x
Auxiliar de Cirurgia	Aux Cir	Sau	CEspS 22/B	x	x	x	x
Auxiliar de Comunicação Social	Aux Com Soc	(j)	CEspS 07	x	x	x (n)	x
Auxiliar de Comunicações	Aux Com	Com		x	x	x	x
Auxiliar de Construção e Alvenaria	Aux Cnst Alv	Eng					x
Auxiliar de Contabilidade	Aux Cont	(e) (j)	CEspS 29 ou D/T	x	x	x (n)	
Auxiliar de Educação Física	Aux Ed Fis	(d) (j)	CEspS 27			x	x
Auxiliar de Embarcação	Aux Emb	(d)	CEspS 35			x	x
Auxiliar de Enfermagem	Aux Enf	Sau	CEspS 22		x	x	x
Auxiliar de Fisioterapia	Aux Fisiot	Sau	CEspS 25		x	x	x
Auxiliar de Guerra Eletrônica	Aux GE	Com	Tr Epc	x	x	x	x
Auxiliar de Guerra Química e Nuclear	Aux GQN	(e) (j)	CEspS 10			x	x
Auxiliar de Inteligência	Aux Intlg	(e) (p)	C Esp S 38	x	x	x (n)	
		(j) (q)		x	x	x (r)	x
Auxiliar de Logística	Aux Log	(e) (j)		x	x	x	x
Auxiliar de Microfilmagem	Aux Mfl	(e)	CEspS 20 ou Estg	x	x	x	
Auxiliar de Mobilização	Aux Mob	(j)	Estg	x	x	x	x
Auxiliar de Munições e Explosivo	Aux Mun Expl	Cav	Tr Epc			x	x
		Eng	Tr Epc			x	x
		Art	Tr Epc			x	x
		MB Mec Armt	Tr Epc			x	x
		Int	Tr Epc			x	x
		Com	Tr Epc			x	x
Auxiliar de Odontologia	Aux Odont	Sau	C EspS 22/A	x	x	x	
Auxiliar de Oftalmologia e Otorrinolaringologia	Aux Oft Otorrin	Sau	C EspS 22/C	x	x	x	x

(Fl 31 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Auxiliar de Operações	Aux Op	Cav		x	x	x (r)	x
		Eng		x	x	x (r)	x
		Art		x	x	x (r)	x
		Inf		x	x	x (r)	x
		Int		x	x	x (r)	x
		Com		x	x	x (r)	x
Auxiliar de Operações Psicológicas	Aux Op Psc	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Pessoal	Aux Pes	(d) (p)	CEspS 05	x	x	x (n)	
		(j) (q)		x	x	x (r)	
Auxiliar de Rancho	Aux Ran	Int					x
Auxiliar de Refrigeração	Aux Rfg	Int	Tr Epc ou Estg			x	x
Auxiliar de Relações Públicas	Aux RP	(d) (j)	CEspS 07	x	x	x (n)	
Auxiliar de Saúde	Aux Sal	Sau		x	x	x	x
Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	Int					x
Auxiliar de Serviço Especial	Aux Sv Esp	(d) (j)				x	x
Auxiliar de Suprimento	Aux Sup	Eng		x	x	x	x
		Com		x	x	x	x
		MB		x	x	x	x
		Int		x	x	x	x
		Sau		x	x	x	x
Auxiliar de Topografia	Aux Topo	Cav				x	x
		Eng			x	x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Auxiliar de Transporte	Aux Trnp	Int				x	x
Caçador	Caçd	Inf				x	x
Calculador	Calcd	Art				x	x
Calculador (Localização de Alvos)	Cal Loc Alv	Cav				x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Calculador (Central de Tiro)		Cav				x	x
		Art				x	x
Calculista	Calc	Topo		x	x	x	x
Caldeireiro	Cald	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Cartógrafo	Crtg	Topo		x	x	x	x
Chefe de Seção de Manutenção	Ch Sec Mnt	MB Mec Armt		x	x	x	
		MB Mec Op		x	x	x	
		MB Mec Vtr		x	x	x	
Chefe de Turma de Manutenção	Ch Tu Mnt	MB Mec Armt			x	x	x
Chefe de Equipe de Manutenção	Ch Eq Mnt	MB Mec Armt		x	x	x	x
		MB Mec Op		x	x	x	x
		MB Mec Vtr		x	x	x	x
Chefe de Central	Ch Cen	Com				x	x

(Fl 32 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Chefe de Peça	Ch Pç	Cav				x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Chefe de Turma	Ch Tu	Eng					x
Chefe do Centro de Mensagens	Ch Cen Msg	Com		x	x	x	x
Chefe dos Calculadores	Ch Calcd	Art			x	x	
Chefe (b) (f)	Ch	(j)		x	x	x	x
Clarim	Clar	Cornt/Clar					x
Classificador de Pessoal	Clar Pes	(d) (p)	CEspS 05	x	x	x (n)	
Comandante de Viatura Blindada de Combate	Cmt VBC	Cav					x
Comandante de Viatura Blindada de Reconhecimento	Cmt VBR	Cav					x
Comandante (b)	Cmt	Cav				x	x
		Eng				x	x
		Art				x	x
		Inf				x	x
Conferente	Conf	(e)	CEspS 47	x	x	x	x
Construtor de Linha	Cnst Ln	Com				x	x
Contador	Cont	(d) (j)	D/T	x	x	x (n)	
Controlador de Suprimento	Ct Sup	Eng	CEspS 08		x	x	x
		Sau	CEspS 08		x	x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08		x	x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08		x	x	x
		Int	CEspS 08		x	x	x
		Mnt Com	CEspS 08		x	x	x
Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	Art					x
Corneteiro	Cornt	Cornt/Clar				x	x
Criptografista	Crpt	Com			x	x	x
Desenhista	Des	(e)	CEspS 12			x	x
Despachante	Desp	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Eletricista	Eletr	Eng					x
Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x	x	x

(Fl 33 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Encarregado de Armazém	Enc Amz	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Encarregado de Asfaltagem	Enc Asflt	Eng				x	x
Encarregado de Britagem	Enc Brt	Eng				x	x
Encarregado de Campo	Enc Cmp	Eng				x	x
Encarregado de Cartas	Enc Crt	Eng				x	x
Encarregado de Concretagem	Enc Conctg	Eng				x	x
Encarregado de Descontaminação	Enc Dsc	(e)	CEspS 10				x
Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	Int				x	x
Encarregado de Impregnação	Enc Impg	(e)	CEspS 10			x	x
Encarregado de Instalações e Serviços	Enc Inst Sv	Int		x	x	x	
Encarregado de Material (CE)	Enc Mat	(g) (e)		x	x	x	x
Encarregado de Paiol	Enc Paiol	MB Mec Armt	CEspS 08	x	x	x	x
Encarregado de Refrigeração	Enc Rfg	Int	Tr Epc		x	x	x
Encarregado de Sondagem	Enc Sond	Eng	Tr Epc			x	x
Encarregado de Suprimento de Água	Enc Sup Água	Eng	Tr Epc		x	x	x
Encarregado de Viaturas	Enc Vtr	MB Mec Vtr		x	x	x	x
Expedidor	Expd	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x
Fundidor	Fund	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Funileiro	Fun	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Furriel	Fur	Cav					x
		Eng					x
		Art					x
		Inf					x
		Sau					x
		MB Mec Armt					x
		MB Mec Vtr					x
		Int					x
		Com					x
MB Mec Op						x	

(Fl 34 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Identificador Datiloscopista	Idt Datep	(d)	CEspS 09	x	x	x	x
Inspecionador (DOMPSA)	Insp	Int	CExtS 07	x	x	x	x
Instrutor de Tiro de Guerra	Inst TG	Cav	Estg	x	x	x	
		Eng	Estg	x	x	x	
		Art	Estg	x	x	x	
		Inf	Estg	x	x	x	
		Com	Estg	x	x	x	
Intérprete	Intpr	(d)	T	x	x	x	x
Investigador	Invgd	Inf	CEspS 39	x	x	x	
Laboratorista (Munição)	Lab Mun	(d)	Estg ou D/T	x	x	x	
Lanterneiro	Lant	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Levanteador de Vento	Lev Vento	Art	CEspS 01			x	x
Levanteador Observador	Lev Obs	Art				x	x
Limador	Limd	MB Mec Op			x	x	x
Linotipista	Lint	(e)	CEspS 12	x	x	x	
Locador	Loc	Cav				x	x
		Art	CEspS 01			x	x
		Inf				x	x
Magarefe	Magf	Int					x
Manipulador (b)	Man	(c)		x	x	x	x
Manipulador de Farmácia	Man Farm	Sau	CEspS 24	x	x	x	x
Manipulador de Laboratório	Man Lab	Sau	CEspS 24	x	x	x	x
Manipulador de Material QBN	Man Mat QBN	(e)	CEspS 10			x	x
Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	Cav	Tr Epc			x	x
		Eng	Tr Epc			x	x
		Inf	Tr Epc			x	x
		MB Mec Armt	Tr Epc			x	x
		Int	Tr Epc			x	x
		Com	Tr Epc			x	x
		Art	Tr Epc			x	x
Manipulador de Radiologia	Man Radl	Sau	CEspS 23	x	x	x	x
Maquinista	Maq	Eng	Tr Epc			x	x
Massagista	Massag	Sau	CEspS 25	x	x	x	x
Mecânico	Mec	MB Mec Armt		x	x	x	x
Mecânico de Computador	Mec Compt	Mnt Com	CEspS 49	x	x	x	x
Mecânico de Embarcações	Mec Embc	Eng		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento de Engenharia	Mec Eqp Eng	Eng	CEspS 30	x	x	x	x

(*) **Obs:** Irá atender as OM de Art LMF

(Fl 35 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Mecânico de Equipamento de Intendência	Mec Eqp Int	Int	Tr Epc			x	x
Mecânico de Equipamento Elétrico	Mec Eqp Eletr	Mnt Com		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento Eletrônico	Mec Eqp Elt	Mnt Com		x	x	x	x
Mecânico de Equipamento Hidráulico (*)	Mec Eqp Hid	MB Mnt Auto	Tr Epc			x	x
Mecânico de Equipamento Leve	Mec Eqp L	MB Mec Vtr				x	x
Mecânico de Equipamento Pesado de Engenharia	Mec Eqp P Eng	Eng				x	x
Mecânico de Instrumento de Precisão	Mec Itm Precs	MB Mec Armt	CEspS 15	x	x	x	x
Mecânico de Material de Suprimento de Água	Mec Mat Sup Água	Eng	CExtS 03		x	x	x
Mecânico de Torre de Viatura Blindada	Mec Tor Vtr Bld	MB Mec Armt	CEspS 32			x	x
Mecânico de Viatura Blindada	Mec Vtr Bld	MB Mec Vtr	CEspS 31		x	x	x
Mecânico de Viatura Sobre Rodas	Mec Vtr	MB Mec Vtr			x	x	x
Mecânico Eletricista de Viatura Auto	Mec Eletr Auto	MB Mec Vtr	CEspS 14			x	x
Mecânico Mestre de Equipamento Elétrico	Mec Mst Eqp Electr	Mnt Com	CEspS 21	x	x	x	
Mecânico Mestre de Equipamento Eletrônico	Mec Mst Eqp Elt	Mnt Com	CEspS 19	x	x	x	
Meios Auxiliares	M Aux	(e) (j)	CEspS 12	x	x	x (n)	
Mestre (b)	Mst	(c)		x	x	x	x
Mestre de Embarcação	Mst Emb	(d)	CEspS 35	x	x	x	x
Mestre de Música	Mst Mus	Mus		x			
Meteorologista	Meteo	Art	CEspS 01		x	x	x
Moldador	Mold	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Monitor (CE) (h)	Mon	(e)		x	x	x	x
Monitor de Equitação	Mon Equ	Cav	CEspS 28			x	x
Montador	Montd	MB Mec Op			x	x	x
Motociclista	Motc	Cav	Tr Epc		x	x	x
		Inf	Tr Epc		x	x	x
Músico	Mus	Mus			x	x	x
Observador	Obs	Art				x	x
Observador Avançado	OA	Cav				x	x
		Inf				x	x
Operador (b)	Op	(j)		x	x	x	x
Operador de Acompanhador	Op Acmp	Art	CEspS 01			x	x
Operador de Central	Op Cen	Com				x	x

(Fl 36 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Operador de Computador	Op Compt	(d)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	Art	CEspS 01		x	x	x
Operador de Contramedidas Eletrônicas	Op CME	Com	Tr Epc			x	x
Operador de Guindaste	Op Gdt	MB Mec Vtr	Tr Epc				x
		Int	Tr Epc				x
		Mnt Com	Tr Epc				x
Operador de Interface	Op Itfe	Com	Tr Epc	x	x	x	x
Operador de Máquina Tipográfica	Op Maq Tipo	(e)	CEspS 12	x	x	x	
Operador de Medidas Eletrônicas de Apoio	Op MEA	Com	Tr Epc		x	x	x
Operador de Micro-computador	Op Mc	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Operador de Multicanal	Op MCR	Com	Tr Epc			x	x
Operador de Radar	Op Rdr	Cav	CEspS 03			x	x
		Art	CEspS 02(o)		x	x	x
		Inf	CEspS 03			x	x
Perito Criminal	Prt Crm	Cav	CEspS 40	x	x	x	
		Eng	CEspS 40	x	x	x	
		Art	CEspS 40	x	x	x	
		Inf	CEspS 40	x	x	x	x
		Com	CEspS 40	x	x	x	
Piloto de Embarcação	Pil Emb	(d)	CEspS 35		x	x	x
Prático de Navegação	Prat Nav	(d)	CEspS 35		x	x	x
Precursor Paraquedista	Prec Pqdt	Cav	CExtS 05	x	x	x	x
		Eng	CExtS 05	x	x	x	x
		Art	CExtS 05	x	x	x	x
		Inf	CExtS 05	x	x	x	x
		Com	CExtS 05	x	x	x	x
Preditor	Predt	Art				x	x
Preparador e Lançador de Carga Aérea	Prep Lç Crg Ae	Int	CExtS 07	x	x	x	x
Programador	Prg	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Protético	Prot	Sau	CEspS 26	x	x	x	x
Radioperador	Radiop	Com				x	x
Radioperador Chefe	Radiop Ch	Com			x	x	x
Recebedor	Rcb	Eng	CEspS 08			x	x
		Sau	CEspS 08			x	x
		MB Mec Armt	CEspS 08			x	x
		MB Mec Vtr	CEspS 08			x	x
		Int	CEspS 08			x	x
		Mnt Com	CEspS 08			x	x

(Fl 37 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO			
			EXIGIDA	SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Registrador	Rego	Art				x	x
Reparador de Material de Guerra Química	Repd Mat GQ	(e)	CEspS 10			x	x
Reparador de Pára-quadras	Repd Pqdt	Int	CEspS 07	x	x	x	x
Reparador de Radiador	Repd Radr	MB Mec Op	CEspS 16			x	x
Sargenteante (CE) (g)	Sgte	(j)			x		
Sargento Ajudante (CE) (i)	Sgt Aj	(j)			x		
Segurança (CE)	Seg	(d)		x	x	x	x
Serralheiro	Ser	MB Mec Op	CEspS 16		x	x	x
Serviço de Correio (CE)	Sv Cor	(d)				x	
Serviços Gerais (CE)	Sv G	(d)		x	x	x	x
Soldador	Sold	MB Mec Op	CEspS 16		x	x	x
Supervisor de Entrada de Dados	Supv Ent Da	(e)	CEspS 47 ou D/T	x	x	x	x
Supervisor de Equipamento de Teleprocessamento	Supv Eqp TP	Mnt Com	CEspS 49	x	x	x	x
Telefonista	Tel	Com					x
Telegrafista	Tlg	Com	CEspS 17		x	x	x
Telegrafista Chefe	Tlg Ch	Com	CEspS 17	x	x	x	
Topógrafo	Topo	Topo		x	x	x	x
Torneiro	Torn	MB Mec Op		x	x	x	x

ANEXO “B” à Portaria nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999

(Fl 38 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

ANEXO “B/2”

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE CB/SD

ÍNDICE ALFABÉTICO

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO EXIGIDA	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		CB	SD
Ajudante (b)	Aj	(c)			x	x
Ajudante de Conferente	Aj Conf	(e)			x	x
Ajudante de Construção e Instalações	Aj Cnst Inst	05	23		x	x
Ajudante de Eletricista	Aj Eletr	(j)			x	x
Ajudante de Fitoteca	Aj Fito	(e)			x	x
Ajudante de Maquinista	Aj Maq	05	01	Tr Epc	x	
Ajudante de Microfilmagem	Aj Mfl	(e)			x	
Ajudante de Motorista	Aj Moto	10	55		x	x
Ajudante de Operador de Computador	Aj Op Compt	(e)			x	
Ajudante de Operador de Equipamento de Teleprocessamento	Aj Op Eqp TP	(e)			x	
Ajudante de Operador de Máquinas de Construção	Aj Op Maq Cnst	05	22	Tr Epc	x	x
Apontador	Apont	06	01		x	x
		05	42		x	
Armador	Armad	05	23		x	x
Atendente	Atd	08	33		x	x
Atirador	At	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Auxiliar (b)	Aux	(j)			x	x
Auxiliar de Abastecimento Aéreo	Aux Abst Ae	(d)			x	x
Auxiliar de Atirador	Aux At	02	01			x
		07	01			x
Auxiliar de Aviação	Aux Av	(d)			x	x
Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	10	64		x	x
Auxiliar de Biblioteca	Aux Bibl	(c)	(j)	Tr Epc	x	
Auxiliar de Busca e Salvamento	Aux SAR	(d)			x	x
Auxiliar de Comunicações	Aux Com	11	71		x	x
Auxiliar de Direção de Tiro	Aux Dir Tiro	06	04	Tr Epc	x	x
Auxiliar de Dobragem de Pára-quedas	Aux Dbg Pqd	10	65		x	x
Auxiliar de Embarcação	Aux Emb	(d)		Tr Epc	x	x
Auxiliar de Equipamento de Vôo	Aux Eqp Vôo	(d)			x	x
Auxiliar de Grupo (b)	Aux Gp	(j)			x	
Auxiliar de Guia Aeromóvel	Aux G Amv	(d)			x	x
Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	05	42		x	x
		08	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
		11	42		x	x

(Fl 39 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Auxiliar de Manutenção de Material Aéreo Terrestre	Aux Mnt Mat Ae Ter	10	65		x	
Auxiliar de Mecânica Auto	Aux Mec Auto	09	51		x	x
Auxiliar de Mecânica de Aeronave	Aux Mec Anv	(d)			x	x
Auxiliar de Mecânica de Máquinas e Equipamentos	Aux Mec Maq Eqp	10	64		x	x
Auxiliar de Mecânica Elétrica	Aux Mec Eletr	09	47		x	x
Auxiliar de Mecânica Operador	Aux Mec Op	09	50		x	x
Auxiliar de Mecânica de Armamento Leve	Aux Mec Armt L	09	45		x	x
Auxiliar de Mecânica de Armamento Pesado	Aux Mec Armt P	09	46		x	x
Auxiliar de Mecânica de Embarcações	Aj Mec Embe	05	24		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Elétrico	Aux Mec Eqp Eletr	11	73		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Eletrônico	Aux Mec Eqp Eln	11	73		x	x
Auxiliar de Meios Audiovisuais	Aux M Audio	11	75		x	x
Auxiliar de Mobilização	Aux Mob	(j)		Tr Epc	x	x
Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	02	01		x	x
		05	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
		11	42		x	x
Auxiliar de Operações QBN	Aux Op QBN	(e)			x	x
Auxiliar de Operador de Interface	Aux Op Itfc	11	74		x	
Auxiliar de Operador de Teleimpressor	Aux Op Tlp	11	71	Tr Epc	x	x
Auxiliar de Preparação de Carga Aérea	Aux Prep Crg Ae	10	65		x	
Auxiliar de Publicações Aeronáuticas	Aux Pub Aer	(d)			x	x
Auxiliar de Rancho	Aux Ran	10	61		x	x
Auxiliar de Seção (b)	Aux Sec	(j)			x	
Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	10	64		x	x
Auxiliar de Serviços Gráficos	Aux Sv Grf	(d)			x	x
Auxiliar de Topografia	Aux Topo	06	15		x	x
		05	15		x	x
Auxiliar de Transporte Aéreo	Aux Trnp Ae	(d)			x	x
Bombeiro Contra Incêndio	Bom C Inc	(d)		Tr Epc	x	x
Bombeiro Hidráulico	Bom Hid	(j)			x	x
Calculador	Calcd	06	15		x	x
Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	02	01	Tr Epc	x	
		06	04	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	02	01	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	

(Fl 40 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Carregador	Crgv	06	01		x	x
Chefe (b)	Ch	(j)			x	x
Chefe de Peça	Ch Pç	02	01		x	
		07	01		x	
Clarim	Clar	00	10		x	x
Comandante (b)	Cmt	07	29		x	
Comandos	Cmdo	07	01		x	x
Condutor	Cond	02	01	Tr Epc	x	x
Construtor de Linha	Cnst Lin	11	71		x	x
Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	02	01	Tr Epc	x	
		06	04	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Copeiro Despenseiro	Cop Desp	00	15		x (v)	x (v)
Corneteiro	Cornt	00	10		x	x
Correio	Cor	10	64		x	x
Cozinheiro	Coz	00	15		x (v)	x (v)
		10	61		x	x
Desenhista	Des	(d)			x	x
Digitador	Dig	(d)		Tr Epc/Estg	x	x
Eletricista Predial	Eletr Pred	05	23		x	x
Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	10	64		x	
Encarregado de Material de Suprimento de Água	Enc Mat Sup Água	05	42		x	
Encarregado (b)	Enc	(j)			x	x
Esclarecedor	Escl	07	01		x	x
Explorador	Exp	02	01		x	x
		07	01		x	x
Fuzileiro	Fzo	07	01		x	x
Guarda	Gd	02	01		x	x
		07	01		x	x
Lavador-Lubrificador (CE)	Lav-Lub	(d)		Tr Epc ou T		x
Ledor	Led	06	15		x	x
Levantador-observador	Lev Obs	06	15		x	x
Locador	Loc	02	01		x	
		06	04		x	x
Magarefe	Magf	10	61		x	
Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	02	01	Tr Epc	x	x
		05	42	Tr Epc	x	x
		06	01	Tr Epc	x	x
		07	01	Tr Epc	x	x
		09	42	Tr Epc	x	x
		10	42	Tr Epc	x	x
Mensageiro	Msg	(j)		Tr Epc	x	x
Mestre (b)	Mst	(c)			x	x

(Fl 41 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Motociclista	Motc	02	01	Tr Epc	x	x
		07	01	Tr Epc	x	x
		07	29	Tr Epc	x	x
		11	71	Tr Epc	x	x
Motorista	Mot	10	55		x	x
		(u)			x	x
Motorista de Oficial General (CE)	Mot Of Gen	(d)			x	
Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	02	01	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura Blindada de Trnp (T)	Mot VBT (t)	02	01	Tr Epc	x	
		05	01	Tr Epc	x	
		05	24	Tr Epc	x	
		06	01	Tr Epc	x	
		07	01	Tr Epc	x	
		08	33	Tr Epc	x	
		09	51	Tr Epc	x	
		11	71	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	05	01	Tr Epc	x	
		05	24	Tr Epc	x	
		09	51	Tr Epc	x	
		11	71	Tr Epc	x	
Motorista de Viatura de Reconhecimento	Mot VBR	02	01	Tr Epc	x	
Municiador	Mun	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Músico	Mus	00	12		x	x
Observador	Obs	06	15		x	x
Observador Avançado	OA	02	01		x	x
		06	01		x	x
		07	01		x	x
Operador (b)	Op	(j)			x	x
Operador de Acompanhador	Op Acmp	06	04	Tr Epc	x	
Operador de Aparelho de Força	Op Aprl Força	05	01	Tr Epc	x	x
Operador de Betoneira	Op Betn	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Bote a Motor	Op Bt Mot	05	24		x	x
Operador de Britador	Op Brit	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Caixa de Sinalização	Op Cx Snlz	06	01			x
Operador de Carregadeira	Op Crg	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Central	Op Cen	11	74		x	x
Operador de Compressor de Ar	Op Cp Ar	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Computador	Op Compt	(d)		D/T	x	
Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	06	04	Tr Epc	x	
Operador de Embarcação de Manobra	Op Embc Man	05	24		x	x
Operador de Embarcações	Op Embc	05	24		x	x

(Fl 42 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CARGO	ABREVIATURA	QM		HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
		QMG	QMP		EXIGIDA	CB
Operador de Equipamento de Suprimento de Água	Op Eqp Sup Água	05	42	Tr Epc	x	x
Operador de Ferramenta Pneumática	Op Fer Pn	05	22		x	x
Operador de Guindaste	Op Gdt	05	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
Operador de Guindaste-Escavadeira	Op Gdt Esc	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Instrumento	Op Itm	06	15		x	x
Operador de Lança-Chamas	Op L Chm	05	01	Tr Epc	x	x
Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	05	42		x	x
		09	42		x	x
		10	42		x	x
		11	42		x	x
Operador de Máquinas de Construção	Op Maq Cnst	05	22	Tr Epc	x	x
Operador de Microcomputador	Op Micro	(j)		Tr Epc	x	x
Operador de Motoniveladora	Op Mn	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Moto-Scraper	Op Ms	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Pá Mecânica	Op Pá Mec	05	22	Tr Epc	x	
Operador de Prancheta	Op Prn	06	04		x	x
Operador de Super-microcomputador	Op SMC	(e)		D/T ou Tr Epc	x	
Operador de Terminal	Op Term	(e)		Tr Epc ou Estg	x	x
Operador do Apontador Ótico Auxiliar	Op Apont Ot Aux	06	01		x	
Ordenança de Oficial General (CE)	Ord Of Gen	(d)			x	x
Padioleiro	Pad	08	33		x	x
Pedreiro	Pedr	(j)			x	x
Pintor	Pint	(j)			x	x
Policial	Pol ou PE	07	29		x	x
Pontoneiro	Pnt	05	24		x	x
Radioperador	Radiop	11	74		x	x
Registrador	Rego	06	04		x	x
Remuniciador	Rem	06	01		x	x
Reparador de Botes	Repd Bt	05	24	Tr Epc	x	x
Sapador Mineiro	Sap Min	05	01 (m)		x	x
Sapador (1)	Sap	05	01		x	x
Segurança (CE)	Seg	(d)			x	
Serviços Gerais (CE)	Sv G	(d)	(j)		x	x
Totalizador	Totzd	06	04		x	x
Tratador	Tratd	02	01	Tr Epc	x	x
Vigilante do Ar	Vig Ar	06	01			x

ANEXO “C” à Portaria nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999

(Fl 50 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

ANEXO “B/4”

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS MILITARES DE CB/SD

POR QMG/QMP

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
C A V A L A R I A	Atirador	At	01		x	x
	Auxiliar de Atirador	Aux At	01			x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	01		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01		x	x
	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	01	Tr Epc	x	
	Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	01	Tr Epc	x	
	Chefe de Peça	Ch Pç	01		x	
	Condutor	Cond	01	Tr Epc	x	x
	Controlador (Horizontal e Vertical)	Ct	01	Tr Epc	x	
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Explorador	Exp	01		x	x
	Guarda	Gd	01		x	x
	Locador	Loc	01		x	
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	01	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	01	Tr Epc	x	x
	Motociclista	Motc	01	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura de Reconhecimento	Mot VBR	01	Tr Epc	x	
	Municiador	Mun	01		x	x
	Observador Avançado	O A	01		x	
	Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x
	Tratador	Tratd	01	Tr Epc	x	x
E N G E N H A R I A	Ajudante de Construção e Instalações	Aj Cnst Inst	23		x	x
	Ajudante de Eletricista	Aj Eletr	23		x	x
	Ajudante de Maquinista	Aj Maq	01	Tr Epc	x	
	Ajudante de Operador de Máquinas de Construção	Aj Op Maq Cnst	22	Tr Epc	x	x
	Armador	Armad	23		x	x
	Auxiliar de Embarcações	Aux Embe	24		x	x
	Auxiliar de Instalações Logísticas	Aux Inst Log	42		x	x
	Auxiliar de Mecânico de Embarcações	Aj Mec Embe	24		x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	01		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01		x	x
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo	15		x	x
A	Bombeiro Hidráulico (j)	Bom Hid	23		x	x
	Eletricista Predial	Eletr Pred	23		x	x

(Fl 51 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
E N G E N H A R I A	Encarregado de Material de Suprimento de Água	Enc Mat Sup Água	42		x	
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	01		x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
			24	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	01	Tr Epc	x	
			24	Tr Epc	x	
	Operador de Aparelho de Força	Op Aprl Força	01	Tr Epc	x	x
	Operador de Betoneira	Op Betn	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Bote a Motor	Op Bt Mot	24		x	x
	Operador de Britador	Op Brit	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Carregadeira	Op Crg	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Compressor de Ar	Op Cp Ar	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Embarcações	Op Embc	24		x	x
	Operador de Embarcações de Manobra	Op Embc Man	24		x	x
	Operador de Equipamento de Suprimento de Água	Op Eqp Sup Água	42	Tr Epc	x	x
	Operador de Ferramenta Pneumática	Op Fer Pn	22		x	x
	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x
	Operador de Guindaste-Escavadeira	Op Gdt Esc	22	Tr Epc	x	
	Operador de Lança-Chamas	Op L Chm	01	Tr Epc	x	x
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x
	Operador de Máquina de Construção	Op Maq Cnst	22	Tr Epc	x	x
	Operador de Motoniveladora	Op Mn	22	Tr Epc	x	
	Operador de Moto-Scraper	Op Ms	22	Tr Epc	x	
	Operador de Pá Mecânica	Op Pá Mec	22	Tr Epc	x	
	Pedreiro	Ped	23		x	x
	Pintor	Pint	23		x	x
	Pontoneiro	Pnt	24		x	x
	Reparador de Botes	Repd Bt	24	Tr Epc	x	x
	Sapador Mineiro (m)	Sap Min	01		x	x
	Sapador (l)	Sap	01		x	x
	Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x
Vigilante de Gás	Vig Gás	01	Tr Epc	x	x	
A R T I L H	Apontador (x)	Apont	01		x	x
	Atirador (x)	At	01		x	x
	Auxiliar de Direção de Tiro	Aux Dir Tiro	04	Tr Epc	x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos (x)	Aux Mun Expl	01(x)		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j) (x)	Aux Sv Esp	01(x)		x	x
	Auxiliar de Topografia	Aux Topo	15		x	x
Calculador	Calcd	15		x	x	

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO		GRADUAÇÃO		
				EXIGIDA		CB	SD	
A R T I L H A R I A	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	04	Tr Epc		x		
	Calculador (Localização de Alvos) (x)	Calcd L Alv	01(x)	Tr Epc		x		
	Carregador (x)	Crgv	01(x)			x	x	
	Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	04	Tr Epc		x		
	Encarregado (b) (j) (x)	Enc	01(x)			x	x	
	Ledor	Led	15			x	x	
	Levantador-observador	Lev Obs	15			x	x	
	Locador	Loc	04			x	x	
	Manipulador de Munições e Explosivos (x)	Man Mun Expl	01(x)	Tr Epc		x	x	
	Mensageiro (j) (x)	Msg	01(x)	Tr Epc		x	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01(x)	Tr Epc		x		
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t) (x)	Mot VBT (t)	01(x)	Tr Epc		x		
	Municiador (x)	Mun	01(x)			x	x	
	Observador	Obse	01(x)			x	x	
			15			x	x	
		Operador de Acompanhador	Op Acmp	04	Tr Epc		x	
		Operador de Caixa de Sinalização (x)	Op Cx Snlz	01(x)				x
		Operador de Computador de Tiro	Op Compt Tir	04	Tr Epc		x	
		Operador de Instrumento	Op Itm	15			x	x
		Operador de Prancheta	Op Pran	04			x	x
		Operador do Apontador Ótico Auxiliar	Op Apont Ót Aux	01(x)			x	
		Registrador	Rego	04			x	x
		Remuniciador (x)	Rem	01(x)			x	x
	Serviços Gerais (CE) (x) (j)	Sv G	01			x	x	
	Totalizador	Totzd	04			x	x	
	Vigilante do Ar (x)	Vig Ar	01(x)				x	
I N F A N T A R I A	Atirador	At	01			x	x	
	Auxiliar de Atirador	Aux At	01				x	
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	01				x	
	Auxiliar de Serviço Especial (CE) (j)	Aux Sv Esp	01			x	x	
	Calculador (Central de Tiro)	Calcd C Tir	01	Tr Epc		x		
	Calculador (Localização de Alvos)	Calcd L Alv	01	Tr Epc		x		
	Chefe de Peça	Ch Pç	01			x		
	Comandante	Cmt	29			x		
	Comandos	Cmdo	01	Tr Eoc		x	x	
	Controlador (Horizontal e/ou Vertical)	Ct	01	Tr Epc		x		
	Encarregado (b)	Enc	01			x	x	
	Esclarecedor	Escl	01			x	x	
	Explorador	Exp	01			x	x	
	Estafeta (j)	Estf	01			x	x	
Fuzileiro	Fzo	01			x	x		

(Fl 53 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO	
				EXIGIDA	CB	SD
	Guarda	Gd	01		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	01	Tr Epc	x	x
	Mensageiro (j)	Msg	01	Tr Epc	x	x
	Motociclista	Motc	01	Tr Epc	x	x
			29	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Combate	Mot VBC	01	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	01	Tr Epc	x	
	Municiador	Mun	01		x	x
	Observador Avançado	O A	01		x	
	Policia	Pol ou PE	29		x	x
Serviços Gerais (CE) (j)	Sv G	01		x	x	
S A Ú D E	Atendente	Atd	33		x	x
	Auxiliar (b)	Aux	33		x	x
	Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	42		x	x
	Encarregado de Material	Enc Mat	33		x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	33		x	
	Padioleiro	Pad	33		x	x
M A T B E L	Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	42		x	x
	Auxiliar de Mecânica Auto	Aux Mec Auto	51		x	x
	Auxiliar de Mecânica de Armamento Leve	Aux Mec Armt L	45		x	x
	Auxiliar de Mecânica de Armamento Pesado	Aux Mec Armt P	46		x	x
	Auxiliar de Mecânica Elétrica	Aux Mec Eletr	47		x	x
	Auxiliar de Mecânica Operador	Aux Mec Op	50		x	x
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	42		x	x
	Auxiliar de Serviço Especial (CE)	Aux Sv Esp	(j)		x	x
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x
	Mensageiro	Msg	(j)	Tr Epc	x	x
	Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)	Mot VBT (t)	51	Tr Epc	x	
	Motorista de Viatura Blindada Especial	Mot VBE	51	Tr Epc	x	
	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x
Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x	
Serviços Gerais (CE)	Sv G	(j)		x	x	
I N T	Auxiliar de Dobragem de Pára-quadras	Aux Dbg Pqd	65		x	x
	Ajudante de Motorista	Aj Moto	55		x	x
	Auxiliar de Banho e Lavanderia	Aux Ban Lav	64		x	x
	Auxiliar de Manutenção de Material Aéreo Terrestre	Aux Mnt Mat Ae Ter	65		x	

(Fl 54 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

Q M G	CARGO	ABREVIATURA	QMP	HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO		
				EXIGIDA	CB	SD	
I N T E N D Ê N C I A	Auxiliar de Instalação Logística	Aux Inst Log	42		x	x	
	Auxiliar de Mecânica de Máquinas e Equipamentos	Aux Mec Maq Eqp	64		x	x	
	Auxiliar de Munições e Explosivos	Aux Mun Expl	42		x	x	
	Auxiliar de Preparação de Carga Aérea	Aux Prep Crg Ae	65		x		
	Auxiliar de Rancho	Aux Ran	61		x	x	
	Auxiliar de Sepultamento	Aux Sep	64		x	x	
	Auxiliar de Serviço Especial	Aux Sv Esp	(j)		x	x	
	Correio	Cor	64		x	x	
	Cozinheiro	Coz	61		x	x	
	Encarregado (b)	Enc	(j)		x	x	
	Encarregado de Desinfecção	Enc Dsf	64		x		
	Magarefe	Magf	61		x		
	Manipulador de Munições e Explosivos	Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x	
	Mensageiro	Msg	(j)	Tr Epc	x	x	
	Motorista	Mot	55		x	x	
	Operador de Guindaste	Op Gdt	42		x	x	
	Operador de Máquina de Armazém	Op Maq Armz	42		x	x	
	Serviços Gerais (CE)	Sv G	(j)		x	x	
	C O M U N I C A Ç Õ E S	Auxiliar de Comunicações	Aux Com	71		x	x
		Auxiliar de Instações Logísticas	Aux Inst Log	42		x	x
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Elétrico		Aux Mec Eqp Eletr	73		x	x	
Auxiliar de Mecânica de Equipamento Eletrônico		Aux Mec Eqp Elet	73		x	x	
Auxiliar de Meios Audiovisuais		Aux M Audio	75		x	x	
Auxiliar de Munições e Explosivos		Aux Mun Expl	42		x	x	
Auxiliar de Operador de Interface		Aux Op Intfc	74		x		
Auxiliar de Serviço Especial (CE)		Aux Sv Esp	(j)		x	x	
Construtor de Linha		Cnst Lin	71		x	x	
Encarregado		Enc	(j)		x	x	
Manipulador de Munições e Explosivos		Man Mun Expl	42	Tr Epc	x	x	
Mensageiro		Msg	(j)	Tr Epc	x	x	
Motociclista		Motc	71	Tr Epc	x	x	
Motorista de Viatura Blindada de Transporte (t)		Mot VBT (t)	71	Tr Epc	x		
Motorista de Viatura Blindada Especial		Mot VBE	71	Tr Epc	x		
Operador de Central		Op Cen	74		x	x	
Operador de Máquina de Armazém		Op Maq Armz	42		x	x	
Radioperador	Radiop	74		x	x		
Serviços Gerais	Sv G	(j)		x	x		

(Fl 55 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

S I N G	Clarim	Clar	10		x	x
	Corneteiro	Cornt	10		x	x
	Copeiro Despenseiro	Cop Desp	15		x (v)	x (v)
	Cozinheiro	Coz	15		x (v)	x (v)
	Músico	Mus	12		x	x

ANEXO "D" à Portaria nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999

(Fl 60 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS (CEspS)

Anexo C/4

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
C Esp	01	DEP	EsACosAAe	A cargo do DEP	1º	Extinto Ago 99
	02		CEP		1º	
	05				Es I E	
	06		2º			
	07		Es I E		2º	
	08				1º	
	09				1º ou 2º	
	10		Es M B		1º	
	11				2º	
	12		Es Com		1º	
	14				1º	
	15		Es S Ex		1º	
	16				1º	
	17				1º ou 2º	
	19				1º ou 2º	
	20				1º	
	21				1º ou 2º	
	22				1º ou 2º	
	22/A				1º ou 2º	
	22/B				1º ou 2º	
	22/C				1º ou 2º	
	22/D		1º ou 2º			
	23		1º ou 2º			

(Fl 61 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
C Esp	24	Técnica de Laboratório e de Farmácia	DEP	Es S Ex	A cargo do DEP	1º ou 2º
	25	Técnica de Fisioterapia		C C F Ex		1º ou 2º
	26	Técnica de Prótese				1º ou 2º
	27	Monitor de Educação Física				1º
	28	Equitação	CML	Es Eq Ex		1º
	29	Administração Militar	DEP	Es I E		2º
	30	Equipamento de Engenharia		Es M B		1º
	31	Mecânica de Viatura Blindada				1º
	32	Mecânica de Torre de Viatura Blindada			1º	
	33	Operação de Teleimpressor	DEP	Es Com	A cargo do DEP	1º
	34	Operações na Selva (Cat "C")	CMA	CIGS	A cargo do CMA	1º ou 2º
	35	Navegação Fluvial		C Bem		1º ou 2º
	36	Operações de Comandos	CML	1º B F Esp	A cargo do CML	1º ou 2º
	37	Pára-quedismo				1º ou 2º
	38	Básico de Inteligência	CIE	EsIMEx	A cargo do CIE	2º
	39	Investigação Policial	C Mil Área	OM designada	A cargo do C Mil Área	1º ou 2º
	40	Perícia Criminal				1º ou 2º
	41	Polícia do Exército				1º ou 2º
	47	Auxiliar de Informática	DEP	EsCom	A cargo do DEP	1º ou 2º
	48	Auxiliar de Inspeção de Alimentos		EsSEx		1º ou 2º
49	Manutenção de MicroComputadores e Periféricos	EsCom		1º ou 2º		
50	Avançado de Comutação			1º ou 2º		

(Fl 62 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS		
C Esp	51	Básico de Montanhismo	CML	11º BIMth	A cargo do DEP	Port nº 050-EME, de 07 Mai 97		
	52	Avançado de Montanhismo						
	53	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Av Ex	CMSE	CIAvEx			1º ou 2º	
	54	Mecânico de Aeronaves					1º ou 2º	
	55	Mecânico de Aviônicos					1º ou 2º	
	56	Transporte Aéreo Suprimento e Sv Esp Av Ex					1º ou 2º	
	57	Controlador de Tráfego Aéreo					1º ou 2º	
	58	Informações Aeronáuticas					1º ou 2º	
	59	Mecânico de Armamento de Aeronave					1º ou 2º	
	60	Meteorologia de Aviação					1º ou 2º	
	61	Inspetor de Aviação Manutenção	DEP	CIGE			1º ou 2º	Port nº 52-EME, de 07 Mai 97
	62	Básico de Guerra Eletrônica						Port nº 49-EME, de 07 Mai 97
						Port nº 68-EME, de 24 Ago 95		

ANEXO “E” à Portaria nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999

(Fl 63 das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.)

CURSOS DE EXTENSÃO PARA SARGENTOS (CExt S)

Anexo C/5

SÍMBOLO		DESIGNAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LOCAL	DURAÇÃO	CICLO	OBS
CExt	03	Suprimento de Água	Es I E		A cargo do DEP	1º	
	04	Forças Especiais	CML	1º B F Esp		1º ou 2º	
	05	Precursor Pára-quedista		C I Pqdt GPB		1º ou 2º	
	06	Mestre de Salto				1º ou 2º	
	07	Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimentos pelo Ar (DOMPSA)		1º ou 2º			
	08	Guerra Eletrônica de não Comunicações Cat “C”	STI	CIGE		1º ou 2º	
	09	Monitoração de Guerra Eletrônica				1º ou 2º	

PORTARIA N° 124 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Banco de Dados (CBD)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial N° 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Bancos de Dados, com o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à área de Informática, capacitando-os a otimizar aplicativos de Banco de Dados, administrar a base de dados e desenvolver soluções utilizando o Banco de Dados.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione a partir de 2001, sob coordenação do Centro de Estudos de Pessoal;

III - seja realizado em duas fases; a 1ª fase na OM de origem, com a duração de 120h (cento e vinte horas), por meio de ensino a distância; e a 2ª fase, com duração máxima de 11 (onze) semanas, de ensino presencial no CEP;

IV - possibilite a matrícula de no máximo 20 (vinte) alunos, com a periodicidade de um curso por ano;

V - tenha como universo de seleção os Tenentes e Capitães do QCO de Informática ou do Quadro de Engenheiros Militares e os Capitães das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência que possuam o CASPED, CADS ou curso equivalente reconhecido pela STI e que estejam ocupando cargos na área de Informática;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, em coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 125 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Redes de Computadores (CRC)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial N° 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Redes de Computadores, com o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à área de Informática, capacitando-os a implantar, administrar e dar suporte em Redes de Computadores e implementar e gerir redes locais.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione, a partir de 2001, sob coordenação do Centro de Estudos de Pessoal;

III - seja realizado em duas fases; a 1ª fase na OM de origem, com a duração de 120 (cento e vinte horas), por meio de ensino a distância e a 2ª fase, com duração máxima de 11 (onze) semanas, de ensino presencial no CEP;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos, com a periodicidade de um curso por ano;

V. tenha como universo de seleção os Tenentes e Capitães do QCO de Informática ou do Quadro de Engenheiros Militares e os Capitães das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência que possuam o CASPED, CADS ou curso equivalente reconhecido pela STI e que estejam ocupando cargos na área de Informática;

VI. tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, em coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII. tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 126 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria o Curso de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), atendendo a proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação, e ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Gestão de Tecnologia da Informação, com o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções nos Centros de Telemática de Área, capacitando-os a gerenciar projetos e administrar sistemas.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione, a partir de 2002, sob coordenação do Centro de Estudos de Pessoal;

III - tenha a duração de 360h (trezentas e sessenta horas), por meio de ensino a distância;

IV - tenha como universo de seleção os Capitães e Majores do QCO de Informática ou do Quadro de Engenheiros Militares e os Capitães e Majores das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência que possuam o CASPED, CADS ou curso equivalente reconhecido pela STI e que estejam ocupando cargos na área de Informática;

V - possibilite a matrícula do efetivo de oficiais compatível com a capacidade da estrutura do Curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, em coordenação com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos Oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 3ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 3ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 8ª CSM (3ª DEL SM/8ª CSM), com sede na cidade de LAJEADO-RS, o número de código 08360-0

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 128 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 4ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 4ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 8ª CSM (4ª DEL SM/8ª CSM), com sede na cidade de BAGÉ-RS, o número de código 08364-2

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 129 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 8ª CSM (7ª DEL SM/8ª CSM), com sede na cidade de GUAPORÉ-RS, o número de código 08378-2

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 130 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 11ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 11ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 8ª CSM (11ª DEL SM/8ª CSM), com sede na cidade de VACARIA-RS, o número de código 08379-0

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 131 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 3ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 3ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 10ª CSM (3ª DEL SM/10ª CSM), com sede na cidade de SANTA MARIA-RS, o número de código 08381-6

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 132 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 6ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 6ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 10ª CSM (6ª DEL SM/10ª CSM), com sede na cidade de JÚLIO DE CASTILHOS-RS, o número de código 08382-4

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 133 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 7ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 10ª CSM (7ª DEL SM/10ª CSM), com sede na cidade de CRUZ ALTA-RS, o número de código 08384-0

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 134 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 10ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 10ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 10ª CSM (10ª DEL SM/10ª CSM), com sede na cidade de CARAZINHO-RS, o número de código 08385-7

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 135 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 11ª Delegacia do Serviço Militar da 10ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 11ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 10ª CSM (11ª DEL SM/10ª CSM), com sede na cidade de SOLEDADE-RS, o número de código 08387-3

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 136 -EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Atribui Número de Código à 12ª Delegacia do Serviço Militar da 8ª CSM.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 114-EME-Res, de 14 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Atribuir à 12ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 8ª CSM (12ª DEL SM/8ª CSM), com sede na cidade de CAMAQUÃ-RS, o número de código 08388-1

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 137-EME, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, antes de 24 Set99

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Art 43 do Decreto N° 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Secretário de Ciência e Tecnologia, em suas respectivas linhas de ensino, a competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores de pós-graduação, aos concludentes dos cursos realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, anteriores a 24 Set 99, observadas as exigências contidas na Lei Nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército, no Decreto Nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época da conclusão dos respectivos cursos.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 138-EME, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do Art 23 do Decreto Nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Secretário de Ciência e Tecnologia, em suas respectivas linhas de ensino, a competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes de cursos, observadas as disposições contidas na Lei Nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército, no Decreto Nº 3182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino e em diretrizes baixadas pelo EME.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 139 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 22/99, Centro de Controle de Sistema (CCS)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o Capítulo VI, Art. 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art. 13, bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, a STI, e o COTer, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 22/99 relativos ao Centro de Controle de Sistema (CCS).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 22/99

1. TÍTULO

Centro de Controle de Sistema (CCS)

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a . Absolutos

01) Agilizar e otimizar o processamento de mensagens operacionais (peso dez).

- 02) Permitir a interconecção entre CCS localizado em C Com distantes (peso dez).
- 03) Permitir o roteamento inteligente do tráfego de dados (peso dez).
- 04) Propiciar segurança ao usuário, de forma que cada microcomputador possua seu código de acesso e senha de identificação pessoal (peso dez).
- 05) Possibilitar ao próprio usuário receber e transmitir mensagens (peso dez).
- 06) Prover meios para confirmação de recebimento das mensagens pelo destinatário final (confirmação de máquina e de usuário) (peso dez).
- 07) Permitir a transmissão e recepção de mensagens com textos longos ou curtos, imagens gráficas, cartas, esboços e calcos de operações(peso dez).
- 08) Possibilitar a criptografia e decifração das mensagens de forma automática, mediante opção do usuário (peso dez).
- 09) Permitir a interoperabilidade com o sistema Tático de Comunicações de Divisão de Exército (SISTAC/DE) (peso dez).
- 10) Possuir formulários eletrônicos padronizados para as mensagens (peso dez).
- 11) Permitir o gerenciamento do tráfego de mensagens do centro de comunicações onde estiver instalado (peso dez).
- 12) Permitir a auditoria do tráfego de mensagens para verificação dos processos de transmissão e recepção e dos processos de segurança(peso nove).
- 13) Possuir processos de seleção da procedência das mensagens, seja pela hierarquia do escalão emissor ou pelo grau de urgência (peso nove).
- 14) Permitir o armazenamento e a recuperação de mensagens transmitidas e recebidas, observando a preservação do grau de sigilo das mesmas (peso nove).
- 15) Possuir interface gráfica padronizada ao longo de todo o sistema e compatível com o estado da arte (peso nove).
- 16) Possuir processo de proteção de dados por meios de cópias de segurança (peso nove).
- 17) Possuir mobilidade e proteção compatíveis com o escalão e a natureza da tropa apoiada (peso nove).
- 18) Permitir a montagem em viatura ou cabine (shelter) (peso oito).
- 19) Permitir a configuração do sistema ao escalão de emprego (Peso nove).
- 20) Apresentar os manuais no idioma português ou espanhol (Peso nove)

b . Desejáveis

- 01) Ter características robustecidas para resistir a choques mecânicos, umidade e temperatura elevadas (peso seis).
- 02) Possuir sistema de alimentação independente (peso cinco).
- 03) Prover o suprimento de energia para os computadores por período mínimo de 20 (vinte) minutos, em caso de falha do sistema principal de energia (peso cinco).
- 04) Permitir a interligação de usuário dentro da área do Posto Comando por intermédio de enlace rádio (peso cinco).

- 05) Possuir recursos para destruição de dados caso haja iminência de cair em mãos inimigas (peso quatro).
- 06) Permitir a manutenção por troca de módulo (peso quatro).

c . Complementares

- 01) Ter componentes de reposição encontráveis no mercado (peso três).
- 02) Ser baseado em padrões abertos (peso três).

PORTARIA Nº 140 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 23/99, Computador Portátil de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Bateria

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o Capítulo VI, Art. 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art. 13, bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, o DEP, e o COTer, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 23/99 relativos ao Computador Portátil de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Bateria.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 23 / 99

1. TÍTULO

COMPUTADOR PORTÁTIL DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA - NÍVEL BATERIA.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a . Absolutos

- 01) Possibilitar, no que se refere as funções associadas ao emprego dos meios de apoio de fogo disponíveis:
 - a obtenção da precisão desejada sobre um alvo; (Peso dez)
 - que os tempos de execução não excedam aos padrões de proficiência dos respectivos meios constantes no Manual C6-40 – Técnica de Tiro de Artilharia de Campanha. (Peso nove)
- 02) Possibilitar, no que se refere aos trabalhos associados à direção de tiro, o cálculo dos elementos de tiro para os materiais de tubo de Artilharia de Campanha existentes no Exército Brasileiro, nas seguintes rotinas:
 - a) Tiro sobre zona (percutente-explosiva);
 - b) Correção de feixe;
 - c) Regulação com mudança de lote;

- d) Relocação de alvos;
 - e) Regulação percutente;
 - f) Locação por transporte de outro alvo auxiliar (AA) ou com relocação;
 - g) Locação de alvos por coordenadas polares;
 - h) Locação de alvos por coordenadas retangulares;
 - i) Locação por transporte do ponto de vigilância (PV), e
 - j) Tiro vertical (Percutente – Explosivo). (Peso dez)
- 03) Possibilitar, no que se refere às funções associadas a interface com o operador:
- a introdução de dados topográficos; (Peso dez)
 - a introdução dos dados de regulação realizado por outro meio; (Peso dez)
 - a introdução de dados existentes na Mensagem Inicial do Observador e na Ordem de Tiro para a realização do tiro; (Peso dez)
 - a introdução das mensagens subseqüentes do Observador. (Peso dez)
- 04) Possuir meios capazes de realizar a comunicação de dados com outros computadores. (Peso dez)
- 05) Ter possibilidade de integrar-se ao Subsistema Computadorizado de Direção e Coordenação de Apoio de Fogo – Nível Brigada. (Peso dez)
- 06) Ser adequado ao emprego operacional no território nacional. (Peso dez)
- 07) Ser capaz de processar a massa de dados prevista, com rapidez e confiabilidade superiores aos métodos não-computacionais. (Peso dez)
- 08) Ser capaz de operar com fonte própria de energia durante período compatível com sua missão. (Peso dez)
- 09) Ser capaz de preservar os dados registrados, caso ocorra alguma falha no equipamento. (Peso dez)
- 10) Ter dimensões que facilitem seu manuseio e transporte com uma das mãos. (Peso dez)
- 11) Ter proteção contra agressão ambiental, choque e vibração. (Peso nove)
- 12) Ter os textos das mensagens do seu programa aplicativo apresentados no idioma português e de acordo com a terminologia empregada pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possibilitar, no que se refere aos trabalhos associados à direção de tiro, o cálculo dos elementos de tiro para os materiais de tubo de Artilharia de Campanha existentes no Exército Brasileiro, nas seguintes rotinas:
- a) Tiro iluminativo;
 - b) Barragem de bateria;
 - c) Tiro com projétil químico (Fum WP);
 - d) Associação;
 - e) Tiro sobre zona (tempo);
 - f) Regulação antes do levantamento topográfico;
 - g) Regulação por tempo, e
 - h) Tiro vertical (tempo). (Peso seis)

- 02) Ter a possibilidade de operar, no que se refere aos trabalhos associados ao controle da linha de fogo e mediante prévia configuração, como terminal de visualização das peças, a fim de possibilitar:
 - o recebimento dos dados necessários ao cumprimento de uma Missão de Tiro; (Peso seis)
 - a transmissão de mensagens relativas ao desencadeamento do tiro; (Peso seis)
 - a intercambiabilidade entre os terminais de dados das peças com o Computador Portátil de Direção de Tiro, com a devida substituição do programa aplicativo. (Peso seis)
- 03) Permitir alimentação de energia por meio de fontes externas de 12/24 VCC ou de 110/220 VCA, 50/60 Hz. (Peso seis)
- 04) Incorporar rotinas de “auto-teste” que permitam a localização de defeitos. (Peso seis)
- 05) Permitir a rápida familiarização, por um combatente mobilizável, com os procedimentos necessários a sua operação. (Peso seis)
- 06) Ter a possibilidade de permitir o tiro com morteiro. (Peso seis)
- 07) Possuir características tais que permitam atender a uma possível evolução tecnológica ou de doutrina. (Peso seis)
- 08) Apresentar indicadores visuais e sonoros, para indicação da chegada de mensagens, possibilitando ao operador a não permanência constante junto aos indicadores visuais. (Peso cinco)

c. Complementares

- 01) Possibilitar o cálculo dos elementos de tiro para os materiais de tubo de Artilharia de Campanha existentes no Exército Brasileiro, nas seguintes rotinas:
 - a) Prancheta 6400;
 - b) Tiro com projétil químico (Fum HC);
 - c) Regulação com levantamento do Ponto Médio;
 - d) Ajustagem conjugada;
 - e) Regulação para retaguarda;
 - f) Análise de alvos;
 - g) Tiro de destruição;
 - h) Tiro sobre zona com espoleta eletrônica;
 - i) Alteração da velocidade inicial (V 0) padrão, e
 - j) Tiro com observação aérea. (Peso três)
- 02) Ser capaz de armazenar as diversas missões de tiro realizadas a partir de uma posição de bateria. (Peso três)
- 03) Possibilitar, no que se refere às funções associadas, a interface com o operador:
 - a digitação de mensagens de uso geral; (Peso três)
 - a interferência do operador em mensagens montadas automaticamente por este computador; (Peso três)
 - o emprego de códigos e senhas de acesso como mecanismo de segurança. (Peso três)
- 04) Ser apresentado nas cores padronizadas pelo Exército Brasileiro. (Peso três)
- 05) Dispor de meios auxiliares de instrução necessários a formação de treinamento de pessoal, bem como manuais de operação. (Peso três)

PORTARIA Nº 141 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 24/99, Radar de Vigilância Terrestre (RVT)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, a STI, e o COTer, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 24/99, relativos ao Radar de Vigilância Terrestre (RVT).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 044-3ª Sch/EME, de 02 Ago 88, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 55/88, relativos ao Radar de Vigilância Terrestre tipo 1 – RVT/1 e a Portaria nº 034-EME, de 08 Jul 94, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/94, Radar de Vigilância Terrestre – RVT – 3.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 24/99

1. TÍTULO

RADAR DE VIGILÂNCIA TERRESTRE – RVT.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01) Possibilitar a vigilância do campo de batalha em 360º, em setores e em áreas restritas definidas pelo operador. (Peso dez)
- 02) Ter eficácia e confiabilidade na detecção, identificação da natureza dos alvos e acompanhamento dos seguintes alvos, em visada direta, com tempo bom e claro:
 - a) homem a pé, isolado: 10 km (dez quilômetros) (Peso dez);
 - b) viatura leve: 20 km (vinte quilômetros) (Peso dez);
 - c) viatura pesada e carro de combate: 30 km (trinta quilômetros) (Peso dez);
 - d) comboio de viaturas: 35 km (trinta e cinco quilômetros) (Peso dez);
 - e) helicóptero a baixa altura (em função do tipo e tamanho do Helcp): 20 (vinte) a 40 km (quarenta quilômetros) (Peso dez)
- 03) Possuir a função de vigilância nos modos automático e manual. (Peso dez)
- 04) Proporcionar a apresentação / identificação da natureza dos alvos detectados através de sinais acústicos diferenciados, perceptíveis pelo operador (em um fone de ouvido) e por sinais gráficos na tela do console do operador. (Peso dez)
- 05) Possuir um sistema de classificação automática de alvos, indicando-os por meio de sinais gráficos na tela do console do operador, o tipo do alvo e o seu deslocamento. (Peso dez)
- 06) Fornecer as coordenadas polares e retangulares do(s) alvo(s) com precisão compatível com cartas topográficas na escala 1:25.000. (Peso dez)

- 07) Assegurar a detecção de um homem isolado, em deslocamento, em velocidade radial mínima de 3 km /h, (três quilômetros por hora) dentro do alcance de 10 Km (dez quilômetros). (Peso dez)
- 08) Possibilitar o seu acondicionamento em mochilas próprias, fornecidas pelo fabricante, que permitam o transporte a pé de todo o equipamento necessário à operação, por dois homens. (Peso dez)
- 09) Possibilitar a operação:
 - da antena do radar sobre reparo terrestre ou sobre reparo veicular, em viaturas leves e blindadas, sobre cabines especiais (shelters) ou, ainda, sobre mastros fixos ou telescópicos. (Peso dez)
 - do tranceptor, sobre o solo, em viaturas leves e blindadas e em cabines especiais (shelters)
- 10) Necessitar de apenas um homem para a sua operação. (Peso dez)
- 11) Apresentar condições de operacionalidade para emprego em ambientes característicos do território brasileiro. (Peso dez)
- 12) Ser pintado na cor padronizada do Exército Brasileiro, devendo todos os componentes serem não reflexivos à luz. (Peso dez)
- 13) Possibilitar a operação remota do conjunto do tranceptor a, no mínimo, 200 m (duzentos metros) do conjunto da antena. (Peso nove)
- 14) Ser alimentado por baterias recarregáveis como fonte primária, com possibilidade de serem trocadas com facilidade e/ou baterias secundárias constituída(s) por bateria(s) veicular(es). Deve permitir, quando utilizando baterias secundárias recarregáveis, a autonomia mínima de 06 (seis) horas, em regime de operação com consumo máximo. Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) baterias reserva por equipamento. (Peso nove)
- 15) Possibilitar, em situações operacionais, que o tempo gasto para instalar, ligar e operar o equipamento não exceda dez minutos. (Peso oito)
- 16) Apresentar os seguintes requisitos de manutenibilidade:
 - construção modular; (Peso oito)
 - tempo médio de reparação em campanha (para o 2º escalão) não superior a 01 (uma) hora. (Peso oito)manutenção, até 3º escalão, possível de ser realizada por pessoal especializado do EB. (Peso oito)
- 17) Operar sob condições meteorológicas e de solicitações mecânicas desfavoráveis, de dia e de noite, apresentando, no máximo, uma perda de rendimento de 20 % (vinte por cento). (Peso oito)
- 18) Possuir dispositivos de Contra-Contra-medidas Eletrônicas (CCME) e possibilitar a incorporação de novos dispositivos de CCME. (Peso oito)
- 19) Possuir dispositivo de alarme (acústico e/ou visual) que indique carga da bateria abaixo do limite inferior de tensão de trabalho do equipamento. (Peso oito)
- 20) Possuir, como acessórios:
 - carregador de baterias secundárias; (Peso oito)

- dispositivo que permita a utilização da rede elétrica como fonte de alimentação para fins de instrução e em instalações fixas. (Peso oito)

- 21) Não exigir cuidados específicos para o seu armazenamento, nas reservas e depósitos. (Peso oito)
- 22) Dispor de meios que permitam, de forma completa, a operação e manutenção do equipamento, incluindo manuais de operação e de manutenção, até o nível de 3º e 4º escalões, ilustrados, catálogos de suprimento, dispositivos de calibragem e ferramentas especiais, quando necessárias. (Peso oito)
- 23) Possuir documentação, etiquetas, rótulos e inscrições de identificação dos componentes do sistema, em português ou espanhol. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Incorporar dispositivos de auto-teste que permitam uma rápida localização do módulo defeituoso. (Peso seis)
- 02) Permitir a operação simultânea com equipamentos rádio dos grupos 1, 2 e 3. (Peso seis)
- 03) Possibilitar a detecção do arrebentamento de granadas de artilharia e de morteiro pesado, na linha de visada do radar, com tempo bom e claro, sobre solo duro, com indicação automática dos desvios para o alvo, a uma distância mínima de 5 km (cinco quilômetros) para os morteiros e 15 km (quinze quilômetros) para os obuseiros de 105 e 155 mm da artilharia de campanha, com a precisão em alcance e deriva compatíveis para os tiros de regulação, de ajustagem e de eficácia desses armamentos. (Peso seis)
- 04) Possuir capacidade para localizar e acompanhar alvos selecionados. (Peso seis)
- 05) Possuir 02 (dois) níveis de potência de transmissão. (Peso cinco)
- 06) Empregar lubrificantes, preservantes e produtos de limpeza que tenham similares no mercado brasileiro. (Peso cinco)
- 07) Possuir mais de três frequências de operação, selecionadas e comutadas pelo operador. (Peso cinco)
- 08) Possuir dispositivos ou rotinas para a prevenção de falhas de operador em situações como as de manuseio no escuro ou colocação de baterias. (Peso cinco)
- 09) Possibilitar a integração operacional com sensores remotos estáticos. (Peso quatro)

PORTARIA N° 142 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos n° 25/99, Morteiro Leve Antecarga 60 mm (Mrt L A Cg 60 mm)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3° do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria n° 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso n° 6) do art. 6°, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial n° 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco n° 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial n° 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, e o COTer, resolve:

Art. 1° Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos n° 25/99, relativos ao Morteiro Leve Antecarga 60 mm (Mrt L A Cg 60 mm).

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 25/99

1. TÍTULO

MORTEIRO LEVE ANTECARGA 60 mm (Mrt L A Cg 60 mm).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

a. Absolutos

- 01) Ser de calibre 60 mm (sessenta milímetros). (Peso dez)

- 02) Possibilitar emprego e manutenção sob quaisquer condições climáticas do território nacional. (Peso dez)
- 03) Apresentar desempenho normal mesmo quando empregado em ambientes providos de lama, areia, água, etc. (Peso nove)
- 04) Possuir peças com proteção, natural ou não, contra deterioração causada por agentes ambientais. (Peso nove)
- 05) Possuir acabamento externo que evite a reflexão da luz. (Peso oito)
- 06) Possuir índice de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento) (relação entre o tempo médio entre falhas e a soma deste com o tempo para a reparação das falhas). (Peso dez)
- 07) Possibilitar operação por uma guarnição de 2 (dois) homens. (Peso dez)
- 08) Possibilitar a execução, por guarnição adestrada, de todas as operações de entrada em posição, terreno plano e limpo, no tempo máximo de 4 (quatro) minutos, incluindo a realização da pontaria inicial e disparo do primeiro tiro. (Peso dez)
- 09) Permitir ajuste do tiro, por guarnição adestrada, em tempo máximo de 3 (três) minutos e com no máximo 4 (quatro) tiros. (Peso dez)
- 10) Permitir a saída de posição em um tempo máximo de 3 (três) minutos com todo o material em ordem de marcha. (Peso dez)
- 11) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em elevação na faixa de 800 (oitocentos) milésimos a 1500 (mil e quinhentos milésimos). (Peso dez)
- 12) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em direção de no mínimo 100 (cem) milésimos à esquerda ou à direita, a partir do centro. (Peso dez)
- 13) Possibilitar a realização de tiro, por guarnição adestrada, com cadência mínima de tiro de 10 (dez) tiros por minuto, com munição adotada pelo EB. (Peso nove)
- 14) Permitir o tiro com todos os tipos de munição adotadas pelo EB, inclusive as de padrão OTAN. (Peso dez)
- 15) Possuir peso total menor que 160 N (cento e sessenta Newtons) (aproximadamente 16 kgf). (Peso dez)
- 16) Ter o peso de cada componente transportável inferior a 70 N (setenta Newtons) (aproximadamente 7 kgf). (Peso dez)
- 17) Possuir tubo com comprimento inferior a 0,80 m (zero vírgula oitenta metros). (Peso dez)
- 18) Possuir alcance útil mínimo de 100 m (cem metros). (Peso dez)
- 19) Possuir alcance máximo maior que 2.000 m (dois mil metros). (Peso dez)
- 20) Propiciar condições seguras de operação à guarnição. (Peso dez)
- 21) Permitir firme ancoragem no terreno. (Peso oito)
- 22) Possuir tabelas de tiro para todo tipo de munição adotada pelo EB. (Peso dez)
- 23) Permitir montagem e desmontagem para a manutenção de 1º escalão no campo, sem o uso de equipamentos especiais. (Peso dez)

- 24) Possibilitar o transporte pela guarnição de todo o material de limpeza necessário à manutenção de 1º escalão. (Peso oito)
- 25) Dispor de catálogo de suprimento contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativos a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso oito)
- 26) Possibilitar o seu transporte, quando a guarnição deslocar-se a pé por terreno irregular, a uma velocidade superior a 3 (três) km/h. (Peso oito)
- 27) Possuir dispositivo ou acessório que permita o seu transporte por combatente deslocando-se a pé. (Peso oito)
- 28) Possuir placa-base que permita o tiro em 360° (trezentos e sessenta graus), sem a necessidade de se refazer a ancoragem. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possuir no máximo 06 (seis) peças para a desmontagem e montagem de 1º escalão. (Peso seis)
- 02) Possuir ferramentas, equipamentos, dispositivos e calibradores para todos os escalões de manutenção do material. (Peso seis)
- 03) Possibilitar a montagem das peças que o compõem em uma única posição. (Peso cinco)
- 04) Possuir simulador de tiro para adestramento da guarnição. (Peso seis)
- 05) Possuir proteção para a boca do tubo (coifa). (Peso cinco)
- 06) Dispor de catálogo de suprimento escrito em língua portuguesa, contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativo a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso quatro)
- 07) Ser pintado com as cores utilizadas pelo EB. (Peso quatro)
- 08) Possuir aparelho de pontaria que permita a realização de tiro diurno e tiro noturno. (Peso seis)

c. Complementares

- 01) Permitir a desabilitação do percutor durante a manipulação de granadas falhadas no interior do tubo. (Peso três)

PORTARIA N° 143 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 26/99, Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me A Cg 81 mm)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, e o COTer, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 26/99, relativos ao Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me A Cg 81 mm).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 26/99.

1. TÍTULO

MORTEIRO MÉDIO ANTECARGA 81 mm (Mrt Me A Cg 81 mm).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

a. Absolutos

- 01) Ser de calibre 81 mm (oitenta e um milímetros). (Peso dez)
- 02) Possibilitar emprego e manutenção sob quaisquer condições climáticas do território nacional. (Peso dez)
- 03) Apresentar desempenho normal mesmo quando empregado em ambientes providos de lama, areia, água, etc. (Peso nove)
- 04) Possuir peças com proteção, natural ou não, contra deterioração causada por agentes ambientais. (Peso nove)
- 05) Possuir acabamento externo que evite a reflexão da luz. (Peso nove)
- 06) Possuir índice de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento) (relação entre o tempo médio entre falhas e a soma deste com o tempo para a reparação das falhas). (Peso dez)
- 07) Possibilitar operação por uma guarnição de até 4 (quatro) homens. (Peso dez)
- 08) Possibilitar a execução, por guarnição adestrada, de todas as operações de entrada em posição, terreno plano e limpo, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos, incluído pontaria inicial e disparo do primeiro tiro. (Peso dez)
- 09) Permitir ajuste do tiro, por guarnição adestrada, em tempo máximo de 5 (cinco) minutos e com no máximo 4 (quatro) tiros. (Peso dez)

- 10) Permitir a saída de posição em um tempo máximo de 3 (três) minutos com todo o material em ordem de marcha. (Peso dez)
- 11) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em elevação na faixa de 800 (oitocentos) milésimos a 1500 (mil e quinhentos milésimos). (Peso dez)
- 12) Possuir mecanismo de pontaria que permita o ajuste em direção de no mínimo 100 (cem) milésimos a esquerda ou direita, a partir do centro. (Peso dez)
- 13) Possibilitar a realização de tiro, por guarnição adestrada, com cadência mínima de tiro de 10 (dez) tiros por minuto, com munição adotada pelo EB. (Peso nove)
- 14) Permitir o tiro com todos os tipos de munição adotados pelo EB, inclusive as de padrão OTAN. (Peso dez)
- 15) Possuir peso total menor que 450 N (quatrocentos e cinquenta Newtons) (aproximadamente 45 kgf). (Peso dez)
- 16) Ter o peso de cada componente transportável inferior a 150 N (cento e cinquenta Newtons) (aproximadamente 15 kgf). (Peso dez)
- 17) Possuir tubo com comprimento inferior a 1,45 m (um vírgula quarenta e cinco metros). (Peso dez)
- 18) Possuir alcance útil mínimo de 100 m (cem metros). (Peso dez)
- 19) Possuir alcance máximo maior que 5.500 m (cinco mil e quinhentos metros). (Peso dez)
- 20) Propiciar condições seguras de operação à guarnição. (Peso dez)
- 21) Permitir firme ancoragem no terreno. (Peso oito)
- 22) Possuir tabelas de tiro para todo tipo de munição adotada pelo EB. (Peso dez)
- 23) Permitir montagem e desmontagem para a manutenção de 1º escalão no campo, sem o uso de equipamentos especiais. (Peso dez)
- 24) Possibilitar o transporte pela guarnição de todo o material de limpeza necessário à manutenção de 1º escalão. (Peso oito)
- 25) Dispor de catálogo de suprimento contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativos a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso oito)
- 26) Possibilitar o seu transporte, quando a guarnição deslocar-se a pé por terreno irregular, a uma velocidade superior a 3 (três) km/h. (Peso oito)
- 27) Possuir dispositivo que permita aos elementos da guarnição transportar as partes da arma de forma equilibrada e confortável. (Peso oito).
- 28) Possuir placa-base que permita o tiro em 360° (trezentos e sessenta graus), sem refazer a ancoragem da peça. (Peso oito)
- 29) Permitir o uso de munição assistida. (Peso nove)

b. Desejáveis

- 01) Possuir no máximo 06 (seis) peças para a desmontagem e montagem de 1º escalão. (Peso seis)
- 02) Possuir ferramentas, equipamentos, dispositivos e calibradores para todos os escalões de manutenção do material. (Peso seis)
- 03) Possibilitar a montagem das peças que o compõem em uma única posição. (Peso cinco)
- 04) Possuir simulador de tiro para adestramento da guarnição. (Peso seis)
- 05) Possuir proteção para a boca do tubo (coifa). (Peso cinco)
- 06) Dispor de catálogo de suprimento escrito em língua portuguesa, contendo: número de identificação, descrição e quantidade por arma, relativo a todas as peças, componentes e sobressalentes. (Peso quatro)
- 07) Possuir, como acessório, equipamento para a remoção de granadas falhadas no interior do tubo (saca-granadas). (Peso seis)
- 08) Ser pintado com as cores utilizadas pelo EB. (Peso quatro)
- 09) Possuir aparelho de pontaria que permita a realização de tiro diurno e tiro noturno. (Peso seis)

c. Complementares

- 01) Permitir a desabilitação do percutor durante a manipulação de granadas falhadas no interior do tubo. (Peso três)

PORTARIA Nº 144 -EME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 27/99, Lança-Granadas de 40 mm(Lç Gr 40 mm)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB, a SCT, e o COTer, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 27/99, relativos ao Lança-Granadas de 40 mm (Lç Gr 40 mm).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008-EME, de 30 Jan 96, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/96, relativos ao Lançador de Granadas(Lç Gr) para o escalão SU.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 27/99.

1. TÍTULO

LANÇA-GRANADAS DE 40 mm (Lç Gr 40 mm).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01) Ser operado e mantido dentro das condições ambientais de qualquer região do Brasil (frio, calor, umidade, poeira, etc). (Peso dez)
- 02) Possuir rusticidade necessária para emprego em condições desfavoráveis de poeira, lama, areia e água. (Peso dez)
- 03) Possibilitar a sua operação por apenas um homem, em situações críticas. (Peso dez)
- 04) Possibilitar a realização de sua manutenção de primeiro escalão pelo usuário, em qualquer situação de combate, sem o emprego de ferramentas. (Peso dez)
- 05) Ser empregado sobre reparo terrestre ou sobre reparo veicular (viaturas leves ou viaturas blindadas). (Peso dez)
- 06) Possuir alcance de utilização, no mínimo, de 1500 m (mil e quinhentos metros). (Peso dez)
- 07) Utilizar munição 40 x 53 mm, padrão OTAN, dos tipos exercício, explosiva, explosiva de duplo emprego (ou HEAT), fumígenas, etc.... (Peso dez)
- 08) Empregar munição perfurante de blindagem (duplo emprego, HEAT ou de qualquer outro tipo) que perfure uma chapa de aço (blindagem homogênea) de 50 mm (cinquenta milímetros), dentro do alcance de utilização. (Peso dez)
- 09) Possuir uma cadência de tiro média, situada na faixa entre os 200 (duzentos) e 350 (trezentos e cinquenta) tiros por minuto. (Peso dez)
- 10) Ser alimentado por fita, com granadas de 40 mm. (Peso dez)
- 11) Possibilitar a mudança do sentido de alimentação da arma (pela direita ou esquerda), com uma rápida troca de posição de algumas peças. (Peso dez)
- 12) Possuir cofre metálico para fitas de, no mínimo, 20 (vinte) granadas de 40 mm, com possibilidade de fixação no reparo terrestre ou veicular do armamento. (Peso dez)
- 13) Dispor de meios que permitam, de forma completa, a operação e manutenção do armamento, incluindo: manuais de operação e de manutenção até 4º escalão, ambos ilustrados, catálogos de suprimento, dispositivos de calibragem e ferramentas especiais, quando necessárias. (Peso oito)
- 14) Possibilitar a realização da manutenção de 2º e 3º escalão por pessoal especializado do Exército Brasileiro. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Ser de construção modular, facilitando os trabalhos de substituição de componentes e subconjuntos e a manutenção do armamento. (Peso seis)
- 02) Permitir a utilização de lunetas e equipamentos de visão noturna para pontaria. (Peso seis)
- 03) Empregar lubrificantes, preservantes e produtos de limpeza que tenham similares no mercado brasileiro. (Peso seis)
- 04) Apresentar responsabilidade dos diversos escalões de manutenção bem definida (EB e fabricante). (Peso quatro)
- 05) Não exigir cuidados específicos para seu armazenamento nas reservas e depósitos. (Peso quatro)

c. Complementares

- 01) Permitir a realização de disparo remoto, à distância ou do interior de viatura blindada, através de mecanismo de disparo tipo solenóide ou semelhante. (Peso três)
- 02) Possuir bolsas de lona (ou material similar) para transporte da arma e para guarda de sobressalentes, equipamento de manutenção e lubrificantes. (Peso três)

PARECER N° 003/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Comissão Especial para a Padronização

1. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 024 – EME, de 20 Mai 99, analisando o Of nº 044 DMB/DMM/Gab, de 13 de Dez 99, resolve:

- padronizar a Viatura Transporte Não Especializada $\frac{3}{4}$ toneladas, 4x4, 4 portas (VOP2) – VTNE $\frac{3}{4}$ t, 4x4, 4 P, TOYOTA.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO

a. Importância Tecnológica e Militar

- 1) Atende às Condicionantes Doutrinárias e Operacionais 002/89, do EME e descritas nas Instruções Gerais para o Modelo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar – IG 20-12.
- 2) Pertence a uma família de viaturas $\frac{3}{4}$ t, 4x4 utilizada e consagrada em diversos países do mundo, inclusive nas Forças Armadas Brasileiras.
- 3) É de emprego “dual”, servindo à utilização no meio civil, particularmente no campo (meio rural), adaptando-se perfeitamente ao emprego militar na categoria VOP2.

b. Existência de um sistema de apoio logístico

- 1) O Sistema de apoio logístico da área de Motomecanização do Exército Brasileiro é caracterizado pela integração da estrutura existente para o exercício das atividades de manutenção, suprimento e controle. Essa estrutura é caracterizada pelos meios materiais, tais como: ferramental comum e especial, equipamentos de testes, oficinas especializadas

e outros, bem como a capacitação do pessoal militar, tudo destinado à manutenção das viaturas e seus conjuntos componentes.

- 2) A Área de Motomecanização do Exército Brasileiro dispõe, atualmente, de uma extensa estrutura de apoio logístico, implantada em todo o território nacional, voltada a dar o suporte necessário à sua frota atual, constituída, em seu segmento mais moderno - capacidade de carga entre $\frac{1}{2}$ a 1 Ton, tração 4x4 - por veículos da família Toyota do tipo "Pick Up". Atualmente, o EB possui 831 (oitocentos e trinta e uma) viaturas Toyota apoiadas por essa estrutura logística.
- 3) Há uma extensa rede de assistência técnica Toyota, em todo o território nacional, facilitando e agilizando a obtenção de suprimento de peças dessa família de veículos de uso intenso no meio rural, onde a rusticidade é fator primordial para o seu emprego, tendo em vista a situação de existência de grande quantidade de estradas não pavimentadas, de trânsito precário, no interior do País. Este sistema de apoio logístico paralelo ao do Exército, aliado à confiabilidade e semelhança do material usado no meio civil rural, vem contribuir de forma significativa para a economia de custos de manutenção da frota.
- 4) Os investimentos realizados na estrutura de apoio logístico da frota desse tipo de veículos, no Exército, por mais de 6 anos de atividade, podem ser agrupados nas seguintes áreas:
 - a) Ferramental Especial: é grande a quantidade de ferramental especial para viaturas da família Toyota, existente particularmente nas 35 (trinta e cinco) OM Mnt do Exército, o que requereu significativa quantia de investimentos.
 - b) Catálogo efetuado nos termos das IG 10-80 – Normas Gerais de Catalogação do Exército: todo o material Toyota, incluindo suas peças de reposição, está com a catalogação completa e vem sendo atualizada constantemente, com o total apoio da Empresa Toyota.
 - c) Percentual, em relação ao mesmo tipo de material existente no EB

Nos últimos 06 (seis) anos, nessa categoria de viaturas, $\frac{3}{4}$ t, 4x4, o EB, investiu praticamente na marca Toyota, como pode ser constatado no item "2.b.2)" deste parecer. As viaturas similares, $\frac{3}{4}$ t, 4x4, não chegam a ter percentual significativo.

- 5) Ato de adoção, nos termos das IG 20-12 0 Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar
 - A Portaria Nº 108 – EME, de 16 de Novembro de 1999, adota, para o Exército Brasileiro, a Viatura Transporte Não Especializada $\frac{3}{4}$ toneladas, 4x4, 4 portas (VOP2) – VTNE $\frac{3}{4}$ t, 4x4, 4 P, TOYOTA.

- 6) Outros dados julgados pertinentes pela Comissão

A aquisição de viaturas diferentes da linha Toyota, nesta categoria de $\frac{3}{4}$ t, 4x4, requer a implementação da estrutura logística existente e isto implica em investimentos em manuais de manutenção, ferramentas especiais e equipamentos, formação de mão-de-obra especializada e catalogação, além de aumentar a variedade de marcas, gerando dificuldades na administração de estoques de peças de reposição, pela diversificação de itens, bem como aumento do custo de administração desses mesmos estoques.

3. CONCLUSÃO

- Ante o exposto, esta Comissão padroniza a Viatura Transporte Não Especializada $\frac{3}{4}$ toneladas, 4x4, 4 portas (VOP2) – VTNE $\frac{3}{4}$ t, 4x4, 4 P, TOYOTA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 073 DGP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 2000.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 006-EME, de 11 de março de 1999, atendendo a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Acrescentar, ao publicado na Port nº 042/DGP, de 16 de agosto de 1999, o curso abaixo:

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	SOLICI- TANTE	VA- GAS
E00/SCT- 063	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL DOUTORADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	UnB (Brasília-DF)	SCT	01

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 045 -DGS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Normas para o Funcionamento de Postos de Fornecimento de Uniformes do Exército a Título Indenizável.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial no 28, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o que prescreve o art. 94. das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial no 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento de Postos de Fornecimento de Uniformes do Exército a Título Indenizável (NFPFUEX).

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 24-DGS, de 13 de novembro de 1992.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES DO
EXÉRCITO A TÍTULO INDENIZÁVEL (NFPUEx)

1. FINALIDADE

As presentes Normas têm por finalidade regular procedimentos relativos ao fornecimento, a título indenizável, de tecidos e peças de uniformes pelos Órgãos Provedores (OP) do Exército.

2. OBJETIVO

Criar um sistema de serviços que possibilite facilidade de fornecimento de tecidos e peças de uniformes e proporcione condições para a manutenção da boa apresentação dos militares e de uma adequada padronização dos uniformes.

3. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

a. Poderão utilizar os serviços, de que tratam as presentes Normas, os militares do Exército na ativa, exceto os do efetivo variável.

b. O militar que depender de prorrogação de tempo de serviço ou reengajamento, não poderá usufruir do fornecimento, a título indenizável, nos 6 (seis) meses que antecederem o referido ato.

c. Os fornecimentos, a título indenizável, serão realizados em Postos de Fornecedor de Uniformes do Exército (PFUEx) instalados nos 3º, 5º, 9º e 12º Batalhões de Suprimento e nos 4º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 14º e 21º Depósitos de Suprimento.

d. Os PFUEx somente poderão fornecer tecidos e peças de uniformes previstos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), sendo vedada a existência em estoque para fornecimento, por indenização, de qualquer outro tipo de material.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Relativas ao Usuário

1) Apresentar o Cartão do FUSEx (CF) e o contra-cheque mais recente, juntamente com a Carteira de Identidade (CI).

2) Apresentar, quando não cadastrado no sistema DAS/FUSEx, a Carteira de Identidade, juntamente com o contra-cheque mais recente.

3) Ligar-se pessoalmente com o PFUEx para solicitar o fornecimento dos itens desejados.

4) Indenizar o correspondente fornecimento por intermédio de desconto na sua remuneração.

b. Relativas à OM fora da Guarnição do OP

1) Encaminhar ao OP, por intermédio de documento oficial, a solicitação dos itens a serem fornecidos, preenchendo o Pedido de Fornecedor de Peças de Uniformes (PFPU), Anexo "A" às presentes Normas.

2) As despesas decorrentes da remessa do OP para a OM correrão por conta do usuário.

c. Relativas ao OP

- 1) Responsabilizar-se pelo funcionamento do PFUEX, bem como operar e mobiliar em pessoal o mesmo.
- 2) Preencher o Documento de Comprovação de Fornecimento de Peças de Uniformes (DCFPU) - Anexo "B" - e o Comprovante de Indenização de Uniformes (CIU) - Anexo "C", entregando o material após a conferência e rubrica do usuário.
- 3) Emitir o DCFPU e o CIU em 3 (três) vias com os seguintes destinos:
 - a) 1ª via: usuário;
 - b) 2ª via: DMI; e
 - c) 3ª via: PFUEX.
- 4) Elaborar, de posse dos dados constantes do CIU, o Formulário de Alteração de Pagamento de Militar da Ativa (FAP) e remeter ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), cumprindo o calendário de entrada de documentos de pagamento daquele Centro.
- 5) Encaminhar à DMI, até 5 (cinco) dias após a remessa da FAP ao CPEX, cópia da FAP, juntamente com as 2ª vias do DCFPU e CIU.
- 6) Informar à DMI, mesmo não havendo fornecimento no mês.
- 7) Utilizar o código de despesa Z36 -Aqui Unif Cartão, no CIU.
- 8) Efetuar os descontos em até 3 (três) parcelas mensais, respeitada a margem consignável, sendo os valores das parcelas iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais), exceto quando o total da indenização for de valor inferior a essa quantia, quando, então, será descontado em parcela única.

d. Relativas a DMI

- 1) Acompanhar a evolução dos descontos dos usuários, e, quando necessário, atuar junto ao CPEX e ao PFUEX onde foi realizado o fornecimento, para apurar divergências e conciliar o movimento financeiro.
- 2) Realizar, mensalmente, a conciliação dos descontos arrecadados com o montante recebido do Fundo do Exército.
- 3) Acompanhar a evolução dos estoques dos artigos para fornecimento a título indenizável por meio do DCFPU, pelo Sistema de Gerenciamento de Suprimento (SGS) e, futuramente, pelo Sistema de Material do Exército (SIMATEX).
- 4) Realizar as aquisições necessárias para a reposição de tecidos e de peças de uniformes, utilizando recursos do Fundo de Indenização de Fardamento.
- 5) Organizar e manter atualizada a lista de valores dos artigos para fornecimento a título indenizável de que tratam estas Normas.
- 6) Responsabilizar-se pela aquisição das máquinas decalcadoras, dos CIU e de outros materiais eventualmente necessários para o funcionamento dos PFUEX.
- 7) Repassar aos OP recursos para a instalação inicial dos PFUEX.
- 8) Propor ao DGS, quando julgado conveniente, a alteração da importância estipulada no N° 8), da letra c., do item 4. das Condições de Execução.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. O CPEX processará os descontos de forma centralizada por meio do Sistema Automático de

Pagamento de Pessoal (SIAPPES).

b. Os valores descontados pelo CPEx serão creditados na conta do Fundo do Exército a favor do título Fundo de Indenização de Fardamento.

c. Os recursos arrecadados serão aplicados pelo Fundo do Exército de acordo com as diretrizes de administração do mesmo.

d. Os casos omissos, decorrentes de situações imprevistas, serão solucionados pelo DGS, ouvida a DMI.

Anexos:

“A”- Modelo de Pedido de Fornecimento de Peças de Uniformes (PFPU).

“B”- Modelo de Documento de Comprovação de Fornecimento de Peças de Uniformes (DCFPU).

“C”- Modelo de Comprovante de Indenização de Uniformes (CIU).

**ANEXO "A" AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE FORNECIMENTO
DE UNIFORMES DO EXÉRCITO (NFPFUEX)**

MODELO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE UNIFORMES (PFPU)

<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (DG INT DA GUERRA/1921)</p> <p>PEDIDO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE UNIFORMES (PFPU)</p>		
USUÁRIO		
POSTO/GRADUAÇÃO: _____		
PREC/CP: _____		MARGEM CONSIGNÁVEL: _____
NOME: _____		TELEFONE _____
OM: _____	CODOM: _____	
QTD	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS
REMESSA VIA: _____ (As despesas de remessa correrão por conta do usuário)		VISTO DO FISC ADM
CIENTE DO USUÁRIO: _____		


ANEXO "B" ÀS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO A TÍTULO INDENIZÁVEL (NFPFUEX)

MODELO DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE UNIFORMES (DCFPU)

<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (DG INT DA GUERRA/1921)</p> <p>DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE UNIFORMES (DCFPU)</p>				
<p>_____ ÓRGÃO PROVEDOR</p> <p>_____ CODOM (OP)</p>		<p align="center">USUÁRIO</p> <p>NOME: _____</p> <p>PREC/CP : _____</p> <p>OM DE VINCULAÇÃO: _____</p> <p>CODOM: _____</p>		
QTD	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>TOTAL</p> <p>Declaro ter recebido os artigos constantes deste documento: _____, ___/___/___</p> <p align="center">_____ (Usuário)</p>				R\$

ANEXO "C" AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO (NFPFUEX)

MODELO DE COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO DE UNIFORMES (CIU)

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DGS – DMI/FEX COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO DE UNIFORMES (CIU)	____/____/____ DATA (1)	Ass: (2) _____ Responsável pelo preenchimento UG (4)
	USUÁRIO (3)		
1ª VIA – USUÁRIO			
Indenização devida pelo usuário em R\$ (5)			
Z36 (6) _____ _____ _____			
CONCORDO COM OS VALORES NESTE DOCUMENTO.			
Ass: (7) _____ OM do Usuário: (8) _____ Fone: (9) _____			

Instruções para preenchimento

- (1) Data do preenchimento do documento
- (2) Nome, legível, do responsável pelo preenchimento
- (3) Dados decalcados do militar (usuário) – **para o caso de cartão do FUSEX**
- (3) Preencher à caneta o PREC-CP e, em letra de forma, o nome do usuário – **para os demais casos**
- (4) Sigla do OP (PFUEx). Exemplo.: 11° D Sup
- (5) Valor total da indenização. Exemplo: R\$ 250,00
- (6) Discriminação do parcelamento. Exemplo (conforme valor acima):
Z36 : 2 X 125,00
- (7) Assinatura do usuário
- (8) OM do usuário (sigla)
- (9) Telefone do usuário (domiciliar ou trabalho)

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

Aniversário das Organizações Militares do Exército

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
* * * J A N E I R O * * *		
12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
25º B C	Teresina - PI	02 Jan 1918
2º B E Cnst	Teresina - PI	02 Jan 1958
53º B I SI	Itaituba - PA	02 Jan 1918
54º B I SI	Humaitá - AM	02 Jan 1918
61º B I SI	Cruzeiro do Sul - AC	02 Jan 1943
1ª C S M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jan 1918
2ª C S M	Niterói - RJ	02 Jan 1918
3ª C S M	Vitória - ES	02 Jan 1918
4ª C S M	São Paulo - SP	02 Jan 1918
7ª C S M	Goiânia - GO	02 Jan 1918
8ª C S M	Porto Alegre - RS	02 Jan 1918
11ª C S M	Belo Horizonte - MG	02 Jan 1918
12ª C S M	Juiz de Fora - MG	02 Jan 1918
15ª C S M	Curitiba - PR	02 Jan 1918
16ª C S M	Florianópolis - SC	02 Jan 1918
17ª C S M	Salvador - BA	02 Jan 1918
19ª C S M	Aracajú - SE	02 Jan 1918
20ª C S M	Maceió - AL	02 Jan 1918
21ª C S M	Recife - PE	02 Jan 1918
23ª C S M	João Pessoa - PB	02 Jan 1918
24ª C S M	Natal - RN	02 Jan 1918
25ª C S M	Fortaleza - CE	02 Jan 1918
26ª C S M	Teresina - PI	02 Jan 1918
27ª C S M	São Luiz - MA	02 Jan 1918
28ª C S M	Belém - PA	02 Jan 1918
29ª C S M	Manaus - AM	02 Jan 1918
1ª Cia Intlg	Porto Alegre - RS	02 Jan 1996
30ª C S M	Campo Grande - MS	02 Jan 1918
5ª I C F Ex	Curitiba - PR	02 Jan 1992
8ª R M	Belém - PA	04 Jan 1908
2ª R M	São Paulo - SP	04 Jan 1908
111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1944
Es S E	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1910
12º R C Mec	Jaguarão - RS	06 Jan 1943
23º B C	Fortaleza - CE	07 Jan 1890
40º B I	Crateús - CE	07 Jan 1890
6ª C S M	Bauru - SP	08 Jan 1942
10ª C S M	Santo Angelo - RS	08 Jan 1943
P M Z S	Rio de Janeiro - RJ	09 Jan 1951
9º B I Mtz	Pelotas - RS	10 Jan 1843
19º B I Mtz	São Leopoldo - RS	10 Jan 1843
C C F Ex/F S J	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1930
1º C T A	Porto Alegre - RS	11 Jan 1978
3º C T A	São Paulo - SP	11 Jan 1978

4° C T A	Manaus - AM	11 Jan 1978
5° C T A	Recife - PE	11 Jan 1978
Es E F Ex	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
2ª Cia Fron	Porto Murinho - MS	13 Jan 1938
H Gu Vila Militar	Rio de Janeiro - RJ	14 Jan 1937
5° R C Mec	Quaraí - RS	14 Jan 1775
19° B C	Salvador - BA	16 Jan 1920
H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	16 Jan 1920
36° B I Mtz	Uberlândia - MG	17 Jan 1918
41° B I Mtz	Jataí- GO	17 Jan 1918
43° B I Mtz	Cristalina - GO	17 Jan 1918
B Mnt Armt	Rio de Janeiro - RJ	18 Jan 1950
1° B E Cnst	Caicó - RN	19 Jan 1955
4° B E Cnst	Barreiras - BA	19 Jan 1955
1ª/1° B E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 Jan 1955
8° G A C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	19 Jan 1953
3ª Bia A AAé	Uruguaiana - RS	20 Jan 1978
6ª Bia A AAé	Santa Maria - RS	20 Jan 1978
C I M N C	Paudalho - PE	20 Jan 1944
2° G A C AP	Itu - SP	20 Jan 1918
57° B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Jan 1932
H C E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1769
B Es Eng	Rio de Janeiro - RJ	23 Jan 1855
10° B E Cnst	Lages - SC	23 Jan 1855
4° B E Cmb	Itajubá - MG	25 Jan 1910
28° B Log	Dourados - MS	26 Jan 1988
Cmdo Reg Sau	Rio de Janeiro - RJ	26 Jan 1993
D C A	Brasília - DF	27 Jan 1971
D Prom	Brasília - DF	27 Jan 1971
D T	Brasília - DF	27 Jan 1971
15° R C Mec	Rio de Janeiro - RJ	28 Jan 1942
AD/6	Porto Alegre - RS	29 Jan 1949
4ª Bda C Mec	Dourados - MS	29 Jan 1949
6ª Bda Inf Bld	Santa Maria - RS	29 Jan 1949
1ª Bda Inf Sl	Boa Vista - RR	29 Jan 1946
3ª/34ª B I Mtz	Guaira - PR	29 Jan 1949
15° G A C	Lapa - PR	29 Jan 1949
20° R C B	Campo Grande - MS	29 Jan 1949
3ª/54° B I Sl	Porto Velho - RO	30 Jan 1997
H Ge Campo Grande	Campo Grande - MS	30 Jan 1924
51° B I Sl	Altamira - PA	31 Jan 1973
52° B I Sl	Marabá - PA	31 Jan 1973
C P O R/PA	Porto Alegre - RS	31 Jan 1928
I P C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
* * * F E V E R E I R O * * *		
EASA	Cruz Alta - RS	01 Fev 1993
D M E	Brasília - DF	01 Fev 1916
H Cmp	Rio de Janeiro - RJ	01 Fev 1996
Po M N	Niterói - RJ	02 Fev 1968
9ª Cia Gd	Campo Grande - MS	04 Fev 1976
2ª Cia Gd	Recife - PE	06 Fev 1941
27° G A C	Ijuí - RS	06 Fev 1943
D E P A	Rio de Janeiro - RJ	07 Fev 1973
2° R C C	Pirassununga - SP	10 Fev 1945
3ª/37° B I Mtz	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
4° G A C	Juiz de Fora - MG	14 Fev 1930
H Ge Manaus	Manaus - AM	14 Fev 1953
3° B P E	Porto Alegre - RS	16 Fev 1950
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro - RJ	16 Fev 1950

S G Ex	Brasília - DF	16 Fev 1938
A G G C	Gen Câmara - RS	17 Fev 1773
12° B E Cmb	Alegrete - RS	17 Fev 1955
17° G A C	Natal - RN	17 Fev 1955
22° B I	Palmas - TO	18 Fev 1950
5ª Cia P E	Curitiba - PR	18 Fev 1950
14ª Cia P E	Campo Grande - MS	18 Fev 1950
H Ge Salvador	Salvador - BA	18 Fev 1808
4° B P E	Olinda - PE	18 Fev 1950
D I P	Brasília - DF	19 Fev 1971
Po M PA	Porto Alegre - RS	19 Fev 1964
1ª Bda C Mec	Santiago - RS	21 Fev 1922
2ª Bda C Mec	Uruguaiana - RS	21 Fev 1922
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Fev 1951
10° R C Mec	Bela Vista - MS	22 Fev 1839
Adm P D C	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1934
1° B I S I	Manaus - AM	23 Fev 1915
AD/1	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1915
AD/3	Cruz Alta - RS	23 Fev 1915
17° B Log	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
2ª Bda Inf Mtz	Niterói - RJ	23 Fev 1915
4ª Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
8ª Bda Inf Mtz	Pelotas - RS	23 Fev 1915
4ª RM/4ª D E	Belo Horizonte - MG	23 Fev 1915
7ª R M/7ª D E	Recife - PE	23 Fev 1915
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1953
5ª Cia Gd	Belém - PA	23 Fev 1953
6ª Cia P E	Salvador - BA	23 Fev 1953
20° G A C L	Barueri - SP	23 Fev 1915
34° B I Mtz	Foz do Iguaçu - PR	26 Fev 1932
C I Betione	Miranda - MS	26 Fev 1973
C M P	Brasília - DF	26 Fev 1969
28° B C	Aracajú - SE	28 Fev 1839
16° B I Mtz	Natal - RN	28 Fev 1839
59° B I Mtz	Maceió - AL	28 Fev 1839
17° B I S I	Tefé - AM	28 Fev 1839
D M C E I	Brasília - DF	28 Fev 1980
16° Esqd C Mec	Passo Fundo - RS	28 Fev 1894
8° R C Mec	Uruguaiana - RS	28 Fev 1894
* * * M A R Ç O * * *		
A G R	Rio de Janeiro - RJ	01 Mar 1811
9° B Sup	Campo Grande - MS	01 Mar 1928
C I G S	Manaus - AM	02 Mar 1964
C P Ex	Brasília - DF	03 Mar 1964
D Aud	Brasília - DF	03 Mar 1982
18° B Log	Campo Grande - MS	04 Mar 1935
2° B C	São Vicente - SP	06 Mar 1933
Arq H Ex	Rio de Janeiro - RJ	08 Mar 1934
7ª I C F Ex	Recife - PE	08 Mar 1934
71° B I Mtz	Garanhuns - PE	11 Mar 1967
I G P M	Brasília - DF	13 Mar 1967
Cmdo Fron Amapá/3° B I S I	Macapá - AP	14 Mar 1968
2° Esqd Av Ex	Taubaté - SP	14 Mar 1994
14ª Cia Com Mec	Campo Grande - MS	15 Mar 1935
5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	15 Mar 1935
1ª/10° G A Cos M	Macaé - RJ	16 Mar 1945
C I G E	Brasília - DF	19 Mar 1984
14° G A C	Pouso Alegre - MG	19 Mar 1918
31° G A C (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Mar 1932

6º B I L	Caçapava - SP	22 Mar 1909
C M PA	Porto Alegre - RS	22 Mar 1912
C M SM	Santa Maria - RS	22 Mar 1994
H Ge Belém	Belém - PA	22 Mar 1890
C Com S Ex	Brasília - DF	24 Mar 1981
9º G A C	Nioaque - MS	25 Mar 1939
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté - SP	27 Mar 1992
D E C	Brasília - DF	27 Mar 1946
D G S	Brasília - DF	27 Mar 1946
1ª D L	Porto Alegre - RS	27 Mar 1903
D O M	Brasília - DF	27 Mar 1946
H Gu JP	João Pessoa - PB	29 Mar 1996
C P O	Brasília - DF	31 Mar 1851
D A C	Rio de Janeiro - RJ	31 Mar 1980
* * * A B R I L * * *		
Ba Adm Ap/2ª RM	São Paulo - SP	01 Abr 1996
6º B E Cmb	São Gabriel - RS	01 Abr 1943
13ª C S M	Três Corações - MG	02 Abr 1945
C P O R/BH	Belo Horizonte - MG	02 Abr 1930
5º Esqd C Mec	Castro - PR	02 Abr 1946
10º D Sup	Fortaleza - CE	02 Abr 1943
5º R C C	Rio Negro - PR	03 Abr 1944
3ª Bia BA	Cruz Alta - RS	04 Abr 1989
6ª Bia BA	São Leopoldo - RS	04 Abr 1989
5º G A C AP	Curitiba -PR	04 Abr 1894
H Gu Florianópolis	Florianópolis - SC	04 Abr 1869
H Gu Marabá	Marabá - PA	04 Abr 1989
H Gu São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira - AM	04 Abr 1989
C M S	Salvador - BA	05 Abr 1957
Es A Ex	Salvador - BA	05 Abr 1988
3º R C Mec	Bagé - RS	05 Abr 1943
1º B Gd	Rio de Janeiro - RJ	06 Abr 1960
1ª Bia A AAé	Brasília - DF	06 Abr 1960
C P O R/SP	São Paulo - SP	06 Abr 1930
32º G A C	Brasília - DF	06 Abr 1960
Adm M N M S G M	Rio de Janeiro - RJ	07 Abr 1960
H Ge Curitiba	Curitiba - PR	07 Abr 1890
Pq R Mnt/6	Salvador - BA	07 Abr 1947
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	07 Abr 1947
Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE	07 Abr 1947
Es A O	Rio de Janeiro - RJ	08 Abr 1920
3ª Bia L M F	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999
4º Pel Esp Fron	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
23º B I	Blumenau - SC	11 Abr 1939
4º B I B	Osasco - SP	11 Abr 1923
22º D Sup	Osasco - SP	11 Abr 1946
C E B W	Washington-DC - USA	16 Abr 1940
21º G A C	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
1º G A C AP	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
6º D Sup	Salvador - BA	17 Abr 1945
12º B I	Belo Horizonte - MG	19 Abr 1851
38º B I	Vila Velha - ES	19 Abr 1851
55º B I	Montes Claros - MG	19 Abr 1851
C R O/12	Manaus - AM	19 Abr 1963
Es Equ Ex	Rio de Janeiro - RJ	20 Abr 1922
Cmdo Fron Roraima/7º B I Sl	Boa Vista - RR	20 Abr 1961
C P O R/RJ	Rio de Janeiro - RJ	22 Abr 1927
A M A N	Resende - RJ	23 Abr 1811
7º C T A	Brasília - DF	23 Abr 1999

C E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Abr 1965
Po M RJ	Rio de Janeiro - RJ	25 Abr 1910
16° B Log	Brasília - DF	25 Abr 1960
C M R	Recife - PE	25 Abr 1960
Cmdo 11ª R M	Brasília - DF	25 Abr 1960
1° Gpt E Cnst	João Pessoa - PB	27 Abr 1955
C I Gericinó	Rio de Janeiro - RJ	28 Abr 1923
H Gu Tabatinga	Tabatinga - AM	28 Abr 1970
1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA	29 Abr 1954
11ª Bda Inf Bld	Campinas - SP	30 Abr 1943
S T I	Brasília - DF	20 Abr 1998
* * * M A I O * * *		
5° B E Cmb	Porto União - SC	01 Mai 1913
39° B I L	Osasco - SP	01 Mai 1972
C R I	Itatiaia - RJ	01 Mai 1926
C D S	Brasília - DF	01 Mai 1997
C I E	Brasília - DF	02 Mai 1967
6ª D E	Porto Alegre - RS	02 Mai 1949
H Ge São Paulo	São Paulo - SP	03 Mai 1920
3° R C Gd	Porto Alegre - RS	03 Mai 1737
22° G A C	Uruguaiana - RS	04 Mai 1831
25° G A C	Bagé - RS	04 Mai 1831
29° G A C	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
3° G A C AP	Santa Maria - RS	04 Mai 1831
7° B E Cmb	Natal - RN	04 Mai 1935
C M RJ	Rio de Janeiro - RJ	06 Mai 1889
29° B I B	Santa Maria - RS	07 Mai 1943
3ª Cia Com Bld	Santa Maria - RS	12 Mai 1944
B P E B	Brasília - DF	13 Mai 1960
23° Pel C Mec	Marabá - PA	13 Mai 1998
1° R C Gd	Brasília - DF	13 Mai 1808
7° B I B	Santa Maria - RS	14 Mai 1842
17° B Fron	Corumbá - MS	14 Mai 1842
2° B E Cmb	Pindamonhangaba - SP	15 Mai 1946
2ª Cia Com Bld	Campinas - SP	15 Mai 1946
4ª Cia Com	Belo Horizonte - MG	15 Mai 1946
Pq R Mnt/8	Belém - PA	15 Mai 1946
24° B I B	Rio de Janeiro - RJ	17 Mai 1943
18ª C S M	Ilhéus - BA	17 Mai 1946
11° D Sup	Brasília - DF	20 Mai 1961
A G SP	Barueri - SP	21 Mai 1957
L Q F Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Mai 1808
Po M P V	Rio de Janeiro - RJ	22 Mai 1957
2° B Fron	Cáceres - MT	24 Mai 1939
5ª Bda Inf Bld	Ponta Grossa - PR	24 Mai 1934
1ª Cia Gd	Porto Alegre - RS	24 Mai 1934
26° G A C	Guarapuava - PR	24 Mai 1926
28° G A C	Criciúma - SC	24 Mai 1926
5° B Sup	Curitiba - PR	24 Mai 1934
Es M B	Rio de Janeiro - RJ	25 Mai 1938
8° G A Cos M	Niterói - RJ	25 Mai 1943
2° C T A	Rio de Janeiro - RJ	27 Mai 1976
D S G	Brasília - DF	31 Mai 1890
* * * J U N H O * * *		
C M F	Fortaleza - CE	01 Jun 1919
7° G A C	Olinda - PE	01 Jun 1942
8° B E Cnst	Santarem - PA	04 Jun 1908

8º B I Mtz	Santa Cruz do Sul - RS	04 Jun 1908
C Doc Ex	Brasília - DF	04 Jun 1973
C R O/7	Recife - PE	04 Jun 1965
13º G A C	Cachoeira do Sul - RS	04 Jun 1908
33º Pel P E	Marabá - PA	04 Jun 1987
10º B Log	Alegrete - RS	05 Jun 1973
E C T	Rio de Janeiro - RJ	05 Jun 1923
7º B E Cnst	Rio Branco - AC	06 Jun 1969
23ª Bda Inf Sl	Marabá - PA	09 Jun 1976
34º Pel PE	Tefé - AM	10 Jun 1992
1º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jun 1841
9ª C S M	Santa Maria - RS	12 Jun 1941
18ª Bda Inf Fron	Corumbá - MS	12 Jun 1946
Es I M Ex	Brasília - DF	13 Jun 1994
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro - RJ	16 Jun 1944
12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava - SP	18 Jun 1919
D A F	Brasília - DF	18 Jun 1969
16º G A C	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
H Gu Alegrete	Alegrete - RS	18 Jun 1919
H Gu Bagé	Bagé - RS	18 Jun 1919
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta - RS	18 Jun 1919
H Gu Santa Maria	Santa Maria - RS	18 Jun 1919
AD/5	Curitiba - PR	19 Jun 1946
12º Pel Com L	Caçapava - SP	19 Jun 1995
13º B I B	Ponta Grossa - PR	21 Jun 1923
5ª C S M	Ribeirão Preto - SP	21 Jun 1940
16º R C Mec	Bayeux - PB	21 Jun 1971
3ª/33º B I Mtz	Francisco Beltrão - PR	22 Jun 1923
C D E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
1º R C Mec	Itaqui - RS	25 Jun 1846
C I Rincão	São Borja - RS	27 Jun 1975
47º B I	Coxim - MS	29 Jun 1960
42º B I Mtz	Goiânia - GO	29 Jun 1960
C M CG	Campo Grande - MS	29 Jun 1993
C M JF	Juiz de Fora - MG	29 Jun 1993
H Ge Brasília	Brasília - DF	29 Jun 1965
Es I E	Rio de Janeiro - RJ	30 Jun 1943
* * * J U L H O * * *		
1º D Sup	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1928
14º B I Mtz	Jaboatão - PE	01 Jul 1941
31º B I Mtz	Campina Grande - PB	01 Jul 1941
2º B P E	Osasco - SP	01 Jul 1952
31ª C S M	Porto Velho - RO	01 Jul 1985
Es Com	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1921
10º G A C	Fortaleza - CE	01 Jul 1942
H Ge Porto Alegre	Porto Alegre - RS	01 Jul 1890
I P E	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1986
Pq R Mnt/3	Santa Maria - RS	01 Jul 1944
6ª R M	Salvador - BA	02 Jul 1891
5ª R M/5ª D E	Curitiba - PR	02 Jul 1891
1ª R M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1891
I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1896
35º B I	Feira de Santana - BA	05 Jul 1968
72º B I Mtz	Petrolina - PE	05 Jul 1968
1ª Cia P E	Rio de Janeiro - RJ	05 Jul 1961
4ª D L	Manaus - AM	06 Jul 1978
12ª Cia Com	Alegrete - RS	09 Jul 1945
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro - RJ	09 Jul 1934
14ª C S M	Sorocaba - SP	10 Jul 1946

10ª Cia Gd	Fortaleza - CE	10 Jul 1963
H Gu Santo Angelo	Santo Angelo - RS	11 Jul 1929
H Gu Uruguaiana	Uruguaiana - RS	11 Jul 1929
3ª R M	Porto Alegre - RS	12 Jul 1919
4º R C C	Rosário do Sul - RS	12 Jul 1938
3º B E Cnst	Picos - PI	15 Jul 1942
12ª R M	Manaus - AM	15 Jul 1948
3ª D L	Olinda - PE	16 Jul 1958
3º G A AAé	Caxias do Sul - RS	17 Jul 1950
H Ge Recife	Recife - PE	19 Jul 1817
B G P	Brasília - DF	20 Jul 1933
8º B Log	Porto Alegre - RS	24 Jul 1972
C M L	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1946
C M NE	Recife - PE	24 Jul 1946
C M SE	São Paulo - SP	24 Jul 1946
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	24 Jul 1969
D E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1937
7ª Cia Com	Recife - PE	25 Jul 1941
7º D Sup	Recife - PE	26 Jul 1941
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá - MT	27 Jul 1978
2º Gpt E Cnst	Manaus - AM	28 Jul 1970
11º B E Cnst	Araguari - MG	29 Jul 1938
D M B	Brasília - DF	29 Jul 1952
D F A	Rio de Janeiro - RJ	29 Jul 1952
5º B E Cnst	Porto Velho - RO	30 Jul 1965
* * * A G O S T O * * *		
D Cont	Brasília - DF	01 Ago 1969
15º B I Mtz	João Pessoa - PB	01 Ago 1941
C M M	Manaus - AM	02 Ago 1971
C Pr M	Rio de Janeiro - RJ	03 Ago 1944
C R O/1	Rio de Janeiro - RJ	04 Ago 1970
C R O/3	Porto Alegre - RS	04 Ago 1970
C R O/5	Curitiba - PR	04 Ago 1970
C R O/9	Campo Grande - MS	04 Ago 1970
Dep Subs Santo Angelo	Santo Angelo - RS	04 Ago 1975
Dep Subs Santa Maria	Santa Maria - RS	04 Ago 1975
1ª D E	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1908
I P D	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1969
3ª D E	Santa Maria - RS	06 Ago 1908
12º B Sup	Manaus - AM	06 Ago 1969
1ª Cia Com Sl	Manaus - AM	06 Ago 1969
D C Armt	Rio de Janeiro - RJ	08 Ago 1918
3º B Sup	Santa Rita - RS	08 Ago 1984
P M B	Brasília - DF	08 Ago 1962
6º B E Cnst	Boa Vista - RR	09 Ago 1967
I M E	Rio de Janeiro - RJ	11 Ago 1930
C R M E	Rio de Janeiro - RJ	12 Ago 1942
32º B I Mtz	Petrópolis - RJ	12 Ago 1870
C R O/11	Brasília - DF	12 Ago 1947
O C Ex	Rio de Janeiro - RJ	15 Ago 1996
2º R C Mec	São Borja - RS	15 Ago 1889
H Gu Natal	Natal - RN	15 Ago 1941
D M M	Brasília - DF	16 Ago 1940
10ª Bda Inf Mtz	Recife - PE	17 Ago 1973
3º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	17 Ago 1993
11º Esqd C Mec	Pirassununga - SP	18 Ago 1888
R Es C	Rio de Janeiro - RJ	18 Ago 1888
10º B I	Juiz de Fora - MG	18 Ago 1888
15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	18 Ago 1982

6° R C B	Alegrete - RS	18 Ago 1888
7° R C Mec	Santana do Livramento - RS	18 Ago 1894
11° G A AAé	Brasília - DF	18 Ago 1986
17° R C Mec	Amambaí - MS	18 Ago 1888
12° Esqd C Mec	Boa Vista - RR	18 Ago 1982
Coud Rincão	São Borja - RS	19 Ago 1987
14° R C Mec	São Miguel D'Oeste - SC	20 Ago 1842
8° Esqd C Mec	Porto Alegre - RS	20 Ago 1984
2° B I Sl	Belém - PA	20 Ago 1842
C A Ad Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
D E E	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1945
1° R C C	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1944
Es S A	Três Corações - MG	21 Ago 1945
12ª Cia P E	Manaus - AM	21 Ago 1969
1° B Com Div	Santa Angelo - RS	21 Ago 1945
44° B I Mtz	Cuiabá - MT	23 Ago 1847
58° B I Mtz	Aragarças - GO	23 Ago 1847
C I T Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
C I B S B	Rosário do Sul - RS	24 Ago 1951
D Mov	Brasília - DF	24 Ago 1909
C Gen Ernani Ayrosa	Itaipava - RJ	25 Ago 1993
C Sgt Max Wolff	Itatiaia - RJ	25 Ago 1993
D M Av Ex	Brasília - DF	25 Ago 1993
D O C	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Patr	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Sau	Brasília - DF	25 Ago 1956
7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN	25 Ago 1941
E G G C F	Brasília - DF	30 Ago 1949
24° B C	São Luiz - MA	31 Ago 1870
50° B I Sl	Imperatriz - MA	31 Ago 1870
* * * S E T E M B R O * * *		
3° B Log	Bagé - RS	01 Set 1944
9° B Log	Santiago - RS	01 Set 1944
C M B	Brasília - DF	01 Set 1978
C M S	Porto Alegre - RS	01 Set 1944
19° R C Mec	Santa Rosa - RS	02 Set 1942
Cmdo Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
1° Esqd Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
D A M	Brasília - DF	04 Set 1956
B DOMPSA	Rio de Janeiro - RJ	05 Set 1952
D S M	Brasília - DF	05 Set 1906
3ª Bda C Mec	Bagé - RS	07 Set 1926
4° B Log	Santa Maria - RS	09 Set 1944
14ª Bia A AAé	Olinda - PE	09 Set 1942
C I Marechal Hermes	Três Barras - SC	10 Set 1952
C M BH	Belo Horizonte - MG	12 Set 1955
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra - MS	13 Set 1775
10ª R M	Fortaleza - CE	17 Set 1942
Es P C Ex	Campinas - SP	17 Set 1940
14° D Sup	Rio de Janeiro - RJ	17 Set 1924
Cmdo Fron Acre/4° B I Sl	Rio Branco - AC	18 Set 1957
4° G A AAé	Sete Lagoas - MG	18 Set 1986
6° C T A	Campo Grande - MS	20 Set 1993
3° R C C	Rio de Janeiro - RJ	20 Set 1944
D F R	Brasília - DF	21 Set 1946
5ª D L	Rio de Janeiro - RJ	21 Set 1972
S E F	Brasília - DF	22 Set 1955
Cmdo Fron Rondônia/6° B I Sl	Guajará-Mirim - RO	23 Set 1932
3° Esqd C Mec	Brasília - DF	23 Set 1963

23° Pel P E	Goiânia - GO	23 Set 1981
13° Pel P E	Cuiabá - MT	25 Set 1978
C I Av Ex	Taubaté - SP	26 Set 1991
H Gu Porto Velho	Porto Velho - RO	26 Set 1986
Mus H Ex e Forte Copacabana	Rio de Janeiro - RJ	28 Set 1914
9° R C B	São Gabriel - RS	28 Set 1918
2° B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	29 Set 1699
30° B I Mtz	Apucarana - PR	30 Set 1968
1° B F Esp	Rio de Janeiro - RJ	30 Set 1983
* * * O U T U B R O * * *		
7ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
C E C M A	Manaus - AM	01 Out 1969
C R O/2	São Paulo - SP	01 Out 1965
4° D Sup	Juiz de Fora - MG	01 Out 1943
6° G A Cos M	Praia Grande - SP	01 Out 1942
6° G A C	Rio Grande - RS	01 Out 1942
9ª R M	Campo Grande - MS	01 Out 1821
5° Pel PE	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
E C E M E	Rio de Janeiro - RJ	02 Out 1905
1° G A AAé	Rio de Janeiro - RJ	04 Out 1940
28° B I B	Campinas - SP	06 Out 1942
20° B I B	Curitiba - PR	06 Out 1942
11ª Cia Com	Santiago - RS	06 Out 1942
9° B E Cmb	Aquidauana - MS	06 Out 1942
C I Butiá	Butiá - RS	08 Out 1959
1° Pel P E	Santiago - RS	09 Out 1974
2° Pel P E	Uruguaiana - RS	09 Out 1974
9° Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	10 Out 1994
C I Bld	Rio de Janeiro - RJ	11 Out 1996
D A S	Brasília - DF	14 Out 1950
9ª I C F Ex	Campo Grande - MS	14 Out 1987
33° B I Mtz	Cascavel - PR	15 Out 1971
C M O/9ª D E	Campo Grande - MS	15 Out 1985
14° Pel P E	Florianópolis - SC	15 Out 1984
26° Pel P E	Santa Maria - RS	15 Out 1984
C T Ex	Rio de Janeiro - RJ	16 Out 1979
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito - RS	16 Out 1986
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una - PE	16 Out 1986
23ª Cia Com Sl	Marabá - PA	16 Out 1986
12° G A C	Jundiá - SP	18 Out 1922
1ª Bia L M F	Brasília - DF	19 Out 1992
7° Pel P E	Natal - RN	20 Out 1975
8° Pel P E	Pelotas - RS	20 Out 1975
11° Pel P E	Campinas - SP	20 Out 1975
12° Pel P E	Caçapava - SP	20 Out 1975
22° Pel P E	Niterói - RJ	20 Out 1975
25° Pel P E	Ponta Grossa - PR	20 Out 1975
6ª Cia Com	Goiânia - GO	20 Out 1975
Cia Com Bda (Es)	Vila Militar - RJ	20 Out 1975
D F P C	Brasília - DF	20 Out 1982
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro - RJ	20 Out 1975
C C Au Ex	Brasília - DF	22 Out 1987
62° B I	Joinville - SC	23 Out 1793
63° B I	Florianópolis - SC	23 Out 1793
E M E	Brasília - DF	24 Out 1896
16ª Ba Log	Tefé - AM	25 Out 1993
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	25 Out 1993
13ª Cia D A M	Santa Maria - RS	25 Out 1974
C M A	Manaus - AM	27 Out 1956

D G P	Brasília - DF	27 Out 1860
Gab Cmt Ex	Brasília - DF	27 Out 1860
2ª D E	São Paulo - SP	29 Out 1952
4ª Cia P E	Belo Horizonte - MG	29 Out 1952
C R O/8	Belém - PA	29 Out 1968
1ª Cia G E	Brasília - DF	31 Out 1991
3º Pel P E	Bagé - RS	31 Out 1968
13ª Cia Com	São Gabriel - RS	31 Out 1942
* * * N O V E M B R O * * *		
1ª Ba Log	Boa Vista - RR	01 Nov 1993
2ª Bia A AAé	Santana do Livramento - RS	01 Nov 1942
12ª Cia Gd	Manaus - AM	01 Nov 1993
3º B Com Ex	Porto Alegre - RS	03 Nov 1965
D S	Brasília - DF	03 Nov 1921
23ª Cia E Cmb	Ipamerí - GO	04 Nov 1975
19º G A C	Santiago - RS	04 Nov 1911
1ª I C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	06 Nov 1972
2ª I C F Ex	São Paulo - SP	06 Nov 1972
3ª I C F Ex	Porto Alegre - RS	06 Nov 1972
11ª I C F Ex	Brasília - DF	06 Nov 1972
12ª I C F Ex	Manaus - AM	06 Nov 1972
C O Ter	Brasília - DF	06 Nov 1990
8º D Sup	Belém - PA	06 Nov 1941
21º D Sup	São Paulo - SP	07 Nov 1932
25º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
27º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
14º B Log	Recife - PE	07 Nov 1973
21º B Log	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
25º B Log (Es)	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
Del Esp S M	Brasília - DF	09 Nov 1972
Pq R Mnt/7	Recife - PE	10 Nov 1922
H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE	10 Nov 1942
GUEs/9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro - RJ	11 Nov 1971
15º B Log	Cascavel - PR	11 Nov 1988
14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	11 Nov 1971
15ª Bda Inf Mtz	Cascavel - PR	11 Nov 1971
16ª Bda Inf Sl	Tefé - AM	11 Nov 1971
6º B Com Div	Bento Gonçalves - RS	11 Nov 1975
C I Santa Maria	Santa Maria - RS	13 Nov 1956
C P O R/R	Recife - PE	13 Nov 1933
5º B I L	Lorena - SP	15 Nov 1910
4º Esqd C Mec	Santos Dumont - MG	21 Nov 1929
32º Pel P E	Boa Vista - RR	22 Nov 1991
D M I	Brasília - DF	27 Nov 1942
B Av T	Taubaté - SP	28 Nov 1989
18º B I Mtz	Porto Alegre - RS	28 Nov 1908
37º B I Mtz	Lins - SP	28 Nov 1908
C I Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	28 Nov 1958
18º G A C	Rondonópolis - MT	28 Nov 1908
5ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
9ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
11ª Bia A AAé	Itú - SP	30 Nov 1976
21ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
Cia Def Q B N	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1953
4º R C B	São Luiz Gonzaga - RS	30 Nov 1852

* * * D E Z E M B R O * * *

11° B I Mth	São João Del Rey - MG	01 Dez 1888
4ª Cia Gd	Salvador - BA	01 Dez 1952
4º Pel P E	Dourados - MS	01 Dez 1986
36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	01 Dez 1996
3º B I	São Gonçalo - RJ	03 Dez 1935
56º B I	Campos - RJ	03 Dez 1935
Cmdo Fron Rio Negro/5º B I Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	03 Dez 1984
Cia E Cmb Bda (Es)	Rio de Janeiro - RJ	03 Dez 1975
2º G A AAé	Osasco - SP	03 Dez 1940
1ª/23º GAC (SL)	Marabá - PA	04 Dez 1996
33º GAC (SL)	Boa Bista - RR	04 Dez 1996
D C Mun	Paracambi - RJ	04 Dez 1958
3ª/63º B I	Tubarão - SC	05 Dez 1961
B Es Com	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
19º B Log	Niterói - RJ	06 Dez 1943
1º B P E	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
11º G A C	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
Pq R Mnt/5	Curitiba - PR	06 Dez 1955
Pq R Mnt/12	Manaus - AM	06 Dez 1978
1º Esqd C Mec	Valença - RJ	06 Dez 1943
C A Ex	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
H Gu Santiago	Santiago - RS	10 Dez 1943
S C T	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
17º Pel P E	Porto Velho - RO	11 Dez 1984
11º R C Mec	Ponta Porã - MS	11 Dez 1919
C M C	Curitiba - PR	15 Dez 1958
4º Esqd Av Ex	Manaus - AM	15 Dez 1993
1ª Bda A AAé	Guarujá - SP	16 Dez 1980
35º Pel PE	Juiz de Fora - MG	16 Dez 1975
8ª I C F Ex	Belém - PA	16 Dez 1991
10º Pel P E	Recife - PE	16 Dez 1986
Bibl Ex	Rio de Janeiro - RJ	17 Dez 1881
23º B Log Sl	Marabá - PA	18 Dez 1985
3ª Bda Inf Mtz	Goiânia - GO	18 Dez 1968
Cmdo Fron Solimões/8º B I Sl	Tabatinga - AM	19 Dez 1955
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba - SP	19 Dez 1985
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja - RS	19 Dez 1985
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete - RS	19 Dez 1985
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim - MS	19 Dez 1985
6º Esqd C Mec	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
Cmdo 5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	20 Dez 1944
4ª I C F Ex	Juiz de Fora - MG	20 Dez 1991
1º B Log	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1971
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1981
4º B Com Ex	Recife - PE	22 Dez 1964
5º B Log	Curitiba - PR	22 Dez 1971
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro - RJ	22 Dez 1995
3ª Cia Intlg	São Paulo - SP	22 Dez 1995
4ª Cia Intlg	Manaus - AM	22 Dez 1995
5ª Cia Intlg	Recife - PE	22 Dez 1995
6ª Cia Intlg	Campo Grande - MS	22 Dez 1995
7ª Cia Intlg	Brasília - DF	22 Dez 1995
2ª Cia Trnp	São Paulo - SP	22 Dez 1995
10º Esqd C Mec	Recife - PE	24 Dez 1947
3º B E Cmb	Cachoeira do Sul - RS	26 Dez 1917
9º B E Cnst	Cuiabá - MT	26 Dez 1917
26º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945

C I Pqdt G P B	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
2º B Log	Campinas - SP	28 Dez 1972
22º B Log L	Barueri - SP	28 Dez 1972
27º B Log	Curitiba - PR	28 Dez 1972

ATUALIZADO EM 01 DEZ 99

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.983, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispensas

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados de servirem no ministério da Defesa, a partir da data especificada:

31 de dezembro de 1999,

- 2º Ten QAO ADM G LUIZ PIOVESAN MELLO.

10 de janeiro de 2000,

- SUBTENENTE COM WILSON OSCAR TORRES DE FREITAS; e

- 1º SGT CAV SILVIO JASKULSKI.

(DOU Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 10-AIC-REP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Representações do Comandado Exército - Designações

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999 e de acordo com o que dispõe a Portaria nº 093-EME, de 06 de outubro de 1998, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Maj QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas, para representante titular do Comando do Exército na Gerência Técnica da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS-GT), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao TC ANTONIO CARLOS FERREIRA. Encargo: 2ª Sch EME.

- O TC Cav JOAQUIM SILVANODE OLIVEIRA e o Maj Inf CARLOS ALBERTO DE MORAES CAVALCANTI, ambos do Estado-Maior do Exército, para representantes do Comando do Exército, titular e suplente, respectivamente, na Comissão Interministerial da Convenção Internacional para Proibição de Armas Químicas (CPAQ), junto a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em substituição ao Cel ADEMAR BARROS MOURA e ao Cel GILBERTO ARANTES BARBOSA. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Cel Art LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão de Estudo da Lei Complementar da Previdência dos Militares (PREVI MIL), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 5ª Sch EME.

- O TC Inf FERNANDO DEON DE AQUINO, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Comando do Exército na Comissão do “Estatuto das Sociedades Indígenas” (SOC-ÍNDIO), em substituição ao TC Inf ALBÉRICO RAMOS DE OLIVEIRA, junto ao Ministério da Justiça. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Maj Inf CARLOS ALBERTO DE MORAES CAVALCANTI, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Comando do Exército no Grupo de Trabalho Interministerial destinado a acompanhar e definir parâmetros de atuação nas negociações em curso no “grupo Ad Hoc” para o fortalecimento da Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e a sua Destruição (ARMAS BIO), em substituição ao TC Inf WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO, junto ao Ministério das Relações Exteriores. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Cel Art MARCIO JUSTO SIMÕES DOS REIS, do Estado-Maior do Exército, para representante suplente do Comando do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL (CF-IMBEL), em substituição Cel Int GILBERTO COSTA DARIENZO. Encargo: 6ª Sch EME.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 68 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS), da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, inciso III, e “b)” da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 2º Sgt Cav (030967424-0) EDILÇO LUIZ DE OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1992, com grau final 8,04 (OITO VÍRGULA ZERO QUATRO), numa turma de 140 (CENTO E QUARENTA) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Cavalaria realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 69 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CFS/99), realizado EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, do inciso III e “b)” da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 3º Sgt Sau (033280564-7) JUCILIANO CALIARI, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro 1999, com grau final 8,803 (OITO VIRGULA OITOCENTOS E TRÊS), numa turma de 116 (CENTO E DEZESSEIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 70 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesaos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS-MB Mnt Armt), e (CAS-MB Mnt Auto), realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso I e “Art 6º.”, inciso III e “b)” da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 2º Sgt MB Mnt Armt (018785693-5) FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, por haver concluído em 1º lugar em 29 de outubro de 1999, com grau final 9,0 (NOVE VÍRGULA ZERO), numa turma de 30 (TRINTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento e ao 2º Sgt MB Mnt Auto (056493063-4) SERGIO LUIZ HILGEMBERG, por haver concluído em 1º lugar em 22 de outubro de 1999, com grau final 9,3 (NOVE VÍRGULA TRÊS), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viaturas Automóveis todos realizados na Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 71 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesaos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) – 99, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (UMA) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com “Art. 2º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, Inciso II da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao Cap Inf (114327073-2) MARCIUS CARDOSO NETO, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro 1999, com grau final 9,306 (NOVE VIRGULA TREZENTOS E SEIS), numa turma de 122 (CENTO E VINTE E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria; ao Cap Cav (019315663-5) MARCELO RICARDO CEOLETTE, por haver em 1º lugar em 25 de novembro de 1999, com grau final 8,562 (OITO VÍRGULA QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS), numa turma de 42 (QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, e ao Cap Art (028815553-4) RONALDO OLIVEIRA BRAGA, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1999, com grau final 9,105 (NOVE VÍRGULA CENTO E CINCO), numa turma de 70 (SETENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, e ao Cap Eng (028816823-0) LUCIANO DE OLIVEIRA FLORES, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1999, com grau final 9,177 (NOVE VÍRGULA CENTO E SETENTA E SETE), numa turma de 39 (TRINTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, e ao Cap Int (025452953-0) MARCELO REBELO DAS NEVES, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1999, com grau

final 8,853 (OITO VÍRGULA OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS), numa turma de 35 (TRINTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Serviço de Intendência, e ao Cap Com (023135143-8) ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro de 1999, com grau final 8,580 (OITO VÍRGULA QUINHENTOS E OITENTA), numa turma de 19 (DEZENOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, e ao Cap MB (011650153-7) ROBERTO MIRANDA AVERSA, por haver concluído em 1º lugar com grau final 9,115 (NOVE VÍRGULA CENTO E QUINZE), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico todos realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 72 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/82), do Quadro de Manutenção de Viaturas Automóveis, realizado na Escola de Material Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, inciso III, e “b)” da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 1º Sgt Mnt Vtr Auto (037997182-3) NILTON FRANCISCO PAIVA, por haver concluído em 1º lugar em 10 de dezembro de 1982, com grau final 8,51 (OITO VÍRGULA CINQUENTA E UM), numa turma de 45 (QUARENTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Manutenção de Viaturas Automóveis, realizado na Escola de Material Bélico.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 73 -DEP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermesao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de (CFS/11), realizado EsCom.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com “Art. 3º.”, inciso II e “Art. 6º.”, do inciso III e “b)”, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao 3º Sgt Mnt Com (013071304-3) NILMAR DE ASSIS BARROS, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro 1999, com grau final 9,0 (NOVE VÍRGULA ZERO), numa turma de 69 (SESSENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos (CFS/11) Manutenção de Comunicações realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 74 -DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) do Quadro de Saúde - 2º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com “Art. 2º.”, inciso II e “Art. 6º.”, do inciso II, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao Cap Sau (019480943-0) RONALDO SMOLENTZOV, por haver concluído em 1º lugar em 25 de novembro 1999, com grau final 9,183 (NOVE VÍRGULA CENTO E OITENTA E TRÊS), numa turma de 24 (VINTE E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAM) do Quadro de Saúde (QOS) - Médicos, 2º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 75 -DEP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Oficiais (CFO-99), realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (UMA) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 2º.”, inciso IV e “Art. 6º.”, do inciso III e “a)”, da Portaria Ministerial nº 565, de 11 de setembro de 1998, ao Asp QMB (011397974-4) VINÍCIUS JOSÉ NEGRINI SOARES, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,088 (NOVE VÍRGULA ZERO OITENTA E OITO), numa turma de 32 (TRINTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, ao Asp Com (011399664-9) JUNIER CAMINHA AMORIM, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,055 (NOVE VÍRGULA ZERO CINQUÊNTA E CINCO), numa turma de 49 (QUARENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Comunicações, ao Asp Int (011399914-8) NOÉ BISPO DE SOUZA, por

haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,180 (NOVE VÍRGULA CENTO E OITENTA), numa turma de 67 (SESSENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, ao Asp Eng (019607053-6) PAULO DA SILVA NOGUEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,192 (NOVE VÍRGULA CENTO E NOVENTA E DOIS), numa turma de 43 (QUARENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Engenharia, ao Asp Art (062345844-5) REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,113 (NOVE VÍRGULA CENTO E TREZE), numa turma de 68 (SESSENTA E OITO) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Artilharia, ao Asp Cav (031768334-0) GUILHERME SANTANA EBRE, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,187 (NOVE VÍRGULA CENTO E OITENTA E SETE), numa turma de 56 (CINQUÊNTA E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Cavalaria, ao Asp Inf (085860783-1) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro 1999, com grau final 9,243 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E QUARENTA E TRES), numa turma de 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Infantaria, todos da Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 78 -DEP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999. REVOGA A PORTARIA Nº 61-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Formação de Sargentos (CFS/97), realizado na EsSA.

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o Art 19 da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art.6., inciso III, e “b)” da Portaria Ministerial nº 565 de 11 de dezembro de 1998, ao 3º Sgt Eng (052227524-7) ODAIR JOSÉ DALLA CORTE, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 9,390 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E NOVENTA), numa turma de 98 (noventa e oito) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Engenharia, e ao 3º Sgt Inf (021577744-2) NILSON EVANGELISTA BUENO, por haver concluído em 1º lugar em 27 de novembro de 1997, com grau final 9, 487 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E OITENTA E SETE), numa turma de 409 (QUATROCENTOS E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Infantaria e ao 3º Sgt Cav (093730444-2) SÉRGIO LUIZ HENDGES, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 8, 809 (OITO VÍRGULA OITOCENTOS E NOVE), numa turma de 125 (CENTO E VINTE E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Cavalaria e ao 3º Sgt Art (033304024-4) LUCIANO SGANZERLA, por haver concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 9, 004 (NOVE VÍRGULA ZERO ZERO QUATRO), numa turma de 119 (CENTO E DEZENOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Artilharia, todos realizados na Escola de Sargentos das Armas.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



JOSÉ ROBERTO PINTO BASTOS - Cel
Resp P/ Expd da SGE